



**DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento visa padronizar a demanda e consolidar informações e documentos necessários para a contratação.

**1. SECRETARIA DEMANANTE**

Gabinete do Prefeito

Prefeito: Roberson Luiz Moureira

**2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

OBJETO: prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes.

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A administração pública enfrenta desafios crescentes na defesa dos interesses do município perante tribunais superiores, exigindo atuação jurídica estratégica em processos administrativos e judiciais de alta complexidade.

O corpo jurídico interno, embora capacitado para demandas rotineiras, não possui expertise suficiente para atuar em questões especializadas, que exigem advocacia qualificada e de reconhecida especialização.

Dessa forma, a contratação de serviços jurídicos especializados torna-se essencial para garantir a defesa dos interesses do município e evitar prejuízos decorrentes de decisões judiciais desfavoráveis ou autuações administrativas.

Para tanto, atendendo aos dispositivos legais que disciplinam a matéria e conforme proposta apresentada, sugere-se a contratação do SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA, CNPJ sob nº 27.209.484/0001-30, por meio de Inexigibilidade de Licitação – fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c”, combinado com o § 3º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021.



[assinatura]



**4. Prazo de Vigência:**

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

**5. Local da Entrega/Execução:**

Os serviços poderão ser prestados presencialmente no município de Ribas do Rio Pardo, e também remoto.

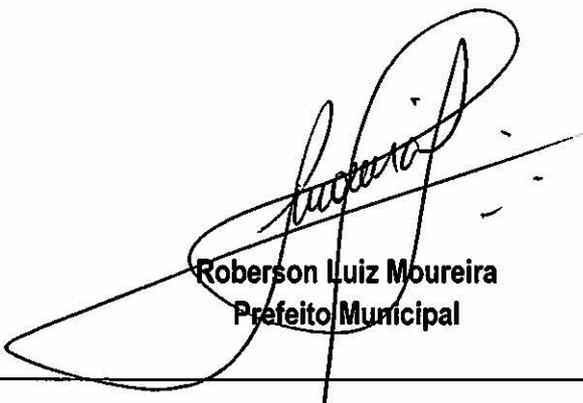
**6. Fiscal/Gestor Indicado para a Contratação:**

Atuará como Fiscal da presente contratação LÁZARO ANTÔNIO DE OLIVEIRA GONÇALVES

Atuará como Gestor da presente contratação HUDSON GARCIA BARBOZA

Encaminhe-se para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação.

Autorizo,

  
**Roberson Luiz Moureira**  
Prefeito Municipal



XXIV. 25 de dezembro (quinta-feira), Natal – feriado nacional;

XXV. 31 de dezembro (quarta –feira) – ponto facultativo.

**Art. 2º.** As datas aqui previstas não se aplicam às repartições que exercem serviços de urgência, emergência e plantão, em razão do caráter contínuo ou ininterrupto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de janeiro de 2025.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**

Prefeito Municipal

FLS. 003  
PROC. 027/25  
RUB. 

### Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre delegação e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações e prestação de contas, e delega outras funções administrativas.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o permanente dever de eficiência na administração pública, o que demanda delegações de competências já previstas em diversos dispositivos legais, especialmente na Lei Orgânica de Ribas do Rio Pardo/MS;

**CONSIDERANDO** que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas, atento aos princípios e normas que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a melhor distribuição de funções e gestores dentro do organograma do Poder Executivo Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS aos Secretários Municipais, no âmbito dos assuntos ligados às suas respectivas pastas, atualmente na seguinte estrutura:

- I – Secretário(a) Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP);
- II – Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação (SAS);
- III - Secretário(a) Municipal de Educação (SED);
- IV - Secretário(a) Municipal de Gestão de Governo (SEGOV);
- V - Secretário(a) Municipal de Saúde (SESAU);
- VI - Secretário(a) Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA);
- VII - Secretário(a) Municipal de Empreendimento (SEMP);
- VIII - Secretário(a) Municipal de Esportes e Turismo (SESP);
- IX – Chefe de Gabinete;

**Art. 2º** Os Ordenadores de Despesas conforme estabelecido no art. 1º, ficam autorizados, a assinar empenhos e ordens de pagamento ou qualquer outro documento de natureza bancária, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, além de prestar contas de convênios com o Estado ou União, podendo interpor recursos, encaminhar processos, requerer juntada de documentos ou apresentar justificativas.

§1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º Não se incluem nas competências acima delegadas, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, sendo que, tais ações são exclusivas do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§3º A requisição de fornecimento de compras e serviços será assinada por servidor responsável pela emissão do Aviso de Fornecimento lotado no Departamento de Compras.

**Art. 3º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 4º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal do Idoso e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 5º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Fundo Municipal de Cultura ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 6º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Secretário Municipal de Empreendimento, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

FLS. 004

PROC. 027/25

RUB. fls

**Art. 7º** Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legislativas aplicáveis ao processamento da despesa pública.

**Art. 8º** Os ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo Único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que julgadas regulares suas contas pelos competentes Tribunais de Contas e pela Câmara Municipal.

**Art. 9º** Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

**Art. 10º** Cabe ao Controlador Geral do Município exercer o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a ocorrência de eventual violação da ordem legal ou normativa, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

FLS. 005

**Art. 11.** Os efeitos deste Decreto retroagem a 02 de janeiro de 2025.

PROC. 027/25

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUB. [assinatura]

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de janeiro de 2025.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
Prefeito Municipal

### Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 030/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**ART. 1º -** Conceder o pagamento do Adicional de férias para o mês de dezembro 2024, aos servidores abaixo relacionados:

**Alessandra Cristina de Souza Gomes - Matrícula 1618 – Agente Comunitário de Saúde.** Usufruirá suas férias no período 02/12/2024 á 21/12/2024 referente ao período 2022/2023 lotado na Secretaria Municipal de Saúde. (abono pecuniário de 10 dias)

**Andreia de Oliveira Souza – Matrícula 4088 – Técnico de Enfermagem.** Usufruirá suas férias no período de 19/11/2024 á 28/11/2024 referente ao período 2022/2023, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Elerson de Oliveira Gondim – Matrícula 243 – Motorista.** Usufruirá suas férias no período de 02/12/2024 á 31/12/2024 referente ao período 2023/2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

TEMA ESTRATÉGICO: **Gestão Ética Democrática e Eficiente**  
 OBJETIVO ESTRATÉGICO: **Melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos**

**Programa:**  
**0002 - Gestão Administrativa**

**Objetivo:**  
 Administrar, manter, supervisionar e dar suporte técnico aos Gestores, e demais setores da administração direta, indireta e do Poder Legislativo

**Público Alvo:**  
 Administração Municipal

<b>Tipo:</b> Apoio Administrativo	<b>Horizonte Temporal:</b> Contínuo
--------------------------------------	--

Origem	Valores R\$			
	2022	2023	2024	2025
Município	29.924.416,00	32.278.535,00	33.529.375,49	34.551.969,08
Estado	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
União	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Outros	2.879.000,00	2.579.000,00	2.579.000,00	2.879.000,00
Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>32.807.416,00</b>	<b>34.861.535,00</b>	<b>36.112.375,49</b>	<b>37.434.969,08</b>

FLS. 006  
 PROC. 024/25  
 RUB. JB

FLS. 007  
PROC. 027/25  
RUB. 86

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0007	<b>Gastos com Pessoal e Encargos</b> Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como das obrigações trabalhistas e de responsabilidade do empregador.	A	Folha e Encargos	Unidade	2022		17.745.416,00
					2023		19.244.903,00
					2024		20.041.641,00
					2025		20.692.996,00
0008	<b>Concurso Público</b> Realizar concurso público em todas as áreas, para o preenchimento dos cargos como forma de combate efetivo de nepotismo na administração municipal.	A	Concurso Realizado	Unidade	2022		300.000,00
					2023		0,00
					2024		0,00
					2025		300.000,00
0009	<b>Plano de Saúde para o Servidor - CASSEMS</b> Compreendem as ações relacionadas ao fortalecimento e operacionalização do CASSEMS, com a adesão de novos participantes (aposentados e pensionistas), bem como a preservação/ampliação da rede credenciada que garanta aos usuários acesso aos procedimentos médicos, hospitalares e profiláticos de qualidade	A	Serviço	Unidade	2022		50.000,00
					2023		50.000,00
					2024		50.000,00
					2025		50.000,00
0010	<b>Atividades Administrativas</b> Administrar, manter, supervisionar e dar suporte técnico aos diversos setores das unidades gestoras, bem como atender às despesa que não se enquadram nas ações pré-definidas.	A	Serviço	Unidade	2022		10.208.000,00
					2023		11.017.763,00
					2024		11.448.024,00
					2025		11.799.772,00
0011	<b>Publicação de Atos Oficiais</b> Compreende as despesas relacionadas com a publicação de atos administrativos por meio da imprensa escrita - Diário Oficial, ou das redes de internet (web site).	A	Serviços	Unidade	2022		20.000,00
					2023		20.000,00
					2024		20.000,00
					2025		20.000,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0012	<b>Serviços de Postagem e Similares</b> Compreende os serviços de postagem (correios) e similares que são prestados junto aos diversos órgãos da administração direta, indireta, e do poder legislativo do município.	A	Serviços	Unidade	2022		35.000,00
					2023		35.000,00
					2024		35.000,00
					2025		35.000,00
					FLS. <u>009</u>		
PROC. <u>027/25</u>							
0013	<b>Despesas Financeiras, Bancárias, Restituições e Outras</b> Efetivar o pagamento de despesas de caráter financeiro, bancário, e de restituições de cobranças indevidas por parte da fazenda pública dentre outras.	A	Serviços	Unidade	2022		64.000,00
					2023		64.000,00
					2024		64.000,00
					2025		64.000,00
					RUB. <u>86</u>		
0014	<b>Gestão dos Equipamentos Públicos</b> Gerir e manter as instalações onde funcionam os equipamentos públicos vinculados às diversas unidades gestoras da Administração direta, indireta, e do poder legislativo do município.	A	Serviços	Unidade	2022		2.435.000,00
					2023		2.479.869,00
					2024		2.503.710,49
					2025		2.523.201,08
0015	<b>Padronização da Frota de Veículos</b> Promover a padronização da frota de veículos do município de maneira a reduzir os custos de manutenção e utilização dos mesmos, bem como implantar sistema de monitoramento e rastreamento	P	Frota Padronizada	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00
0016	<b>Conservação da Frota de Veículos</b> Ações relacionadas à manutenção e à conservação de toda a frota de veículos próprios, leves ou pesados, possibilitando o uso seguro dos mesmos por parte dos servidores e minimizando os riscos de acidentes.	A	Frota conservada	Unidade	2022		200.000,00
					2023		200.000,00
					2024		200.000,00
					2025		200.000,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0106	<b>Segurança no Trânsito</b> Custeio e manutenção das atividades relativas às sinalizações horizontal, vertical e semaforica, objetivando a otimização da sinalização viária, minimizando a demanda reprimida de ordens de serviço.	A	Serviço	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00
0107	<b>Educação para o Trânsito</b> Intensificar os trabalhos voltados para a Educação no Transporte e no Trânsito, a partir do atendimento às escolas e às instituições, e da promoção de eventos diversos de maneira a torná-los mais eficientes e seguros.	A	Eventos realizados	Unidade	2022		50.000,00
					2023		50.000,00
					2024		50.000,00
					2025		50.000,00
0109	<b>Vale Alimentação para Servidores</b> Adquirir e distribuir tickets alimentação aos servidores da administração direta e indireta, segundo legislação específica ou acordo coletivo de trabalho.	A	Tickets	Unidade	2022		1.500.000,00
					2023		1.500.000,00
					2024		1.500.000,00
					2025		1.500.000,00

FLS. 010  
 PROC. 027/25  
 RUB. JB

Ao Município de Ribas do Rio Pardo (MS)

Sr. Prefeito **Roberson Luiz Moureira**

### **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Usa-se do presente para, respeitosamente, encaminhar plano de trabalho para prestação de serviços jurídicos ao **Município de Ribas do Rio Pardo (MS)**, com fulcro no artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "d" e seu §3º todos da Lei 14.133/2021, conforme descrição abaixo.

#### **PLANO DE TRABALHO:**

Contratação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes, especificamente: (1) Consultoria e assessoramento jurídico contínuo para orientação de gestores e servidores municipais; e (2) Atuação estratégica judicial no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais. Detalhadamente:

#### **1. CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

- 1.1.** Elaboração de pareceres, notas técnicas e recomendações especializadas em Direito Público, notadamente nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Técnica Legislativa e outras questões relevantes ao ente;
- 1.2.** Elaboração de pareceres e notas jurídicas, contribuindo para a conformidade dos atos administrativos;
- 1.3.** Monitoramento de normativas e jurisprudências para orientar a tomada de decisão em conformidade com a legislação vigente
- 1.4.** Considerando a complexidade e rigorosa regulamentação e fiscalização dos atos da Administração Pública, consultoria e assessoria para a formatação, edição e revisão de atos administrativos complexos que demandem análise minuciosa e de especialização notória na área de Direito Administrativo e Constitucional, de modo a garantir ao gestor, em razão da responsabilidade que lhe é atribuída, segurança jurídica acerca da legalidade de tais atos a partir do depósito de relevante confiança no escritório contratado.

**2. ATUAÇÃO ESTRATÉGICA JUDICIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DEMAIS INSTÂNCIAS JUDICIAIS:**

**1.1.** Representação do Município perante os tribunais, em grau recursal, a partir da confecção de recursos (razões ou contrarrazões) em face de decisões proferidas em primeira instância, bem como realização de diligências necessárias ao bom andamento dos processos, no âmbito cível e processual, em processos que se diferenciem da complexidade comum dos trabalhos realizados pela procuradoria jurídica.

**1.2.** Apoio à Procuradoria Jurídica do Município na elaboração de peças processuais, impugnações e recursos administrativos. A atuação desta banca limitar-se-á aos processos em que for solicitada pela procuradoria local.

**1.3.** A atuação se dará em sede judicial, sempre que a procuradoria local requisitar. E a prestação dos serviços consistirá na elaboração de minuta de peças, notas técnicas ou pareceres acerca dos temas discutidos em sede processual.

**PROPOSTA DE VALOR:**

(i) A proposta apresentada envolve contratação de escritório de advocacia de notória especialização na área de direito público para promover o Assessoramento e a Consultoria Jurídica do Município de Ribas do Rio Pardo (MS), com atuação específica, singular e que diverge das atribuições comuns da Procuradoria Jurídica, consistindo no assessoramento consultivo ao Município, de acordo com o escopo estabelecido no plano de trabalho.

(ii) Para apresentação da proposta de valor, considera-se, apenas como parâmetro de construção de preços, o valor da hora técnica, para os serviços presenciais e remotos e o valor da diária para os casos de visitas *in loco* ao Município. Todos estes parâmetros definidos pela Tabela de Honorários da OAB/MS.

(iii) A hora técnica da Tabela dos Advogados da OAB/MS é R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) para a hora técnica do advogado nas contratações por hora, sendo que os valores são atualizados mensalmente por INPC.

(iv) O valor da diária da tabela de advogados é de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais) sendo que está prevista pelo menos uma viagem mensal a Ribas do Rio Pardo/MS.

(vi) Para prestação de serviços ao município, estima-se 35 (trinta e cinco) horas mensais durante a execução do contrato, bem como pelo menos mais uma

visita mensal. Desta forma, tem-se que o valor total da contratação somando-se a quantidade de horas (R\$ 19.950,00), e o valor das diárias (R\$ 1.140,00) o contrato seria de R\$ 21.090,00 (vinte e um mil e noventa reais) – valores estes que são o padrão mínimo e serviriam para embasar a contratação de um advogado sem a especialização deste escritório.

(vii) A proposta desta sociedade de advogados, no entanto, tem valor fixo pelo prazo total do contrato, de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) anuais pela contratação, sem atualização no período, pagos de forma parcelada, em 12 (doze) parcelas de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, durante a consecução dos serviços.

(vi) Também são preços praticados no mercado pela sociedade de advogados por meio de notas fiscais ou contratos de prestação de serviços, aplicando-se a Orientação Normativa da AGU n. 17/2009 e o posicionamento do TCU no Acórdão n. 2.611/2007, Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes, julgado em 05.12.2007.

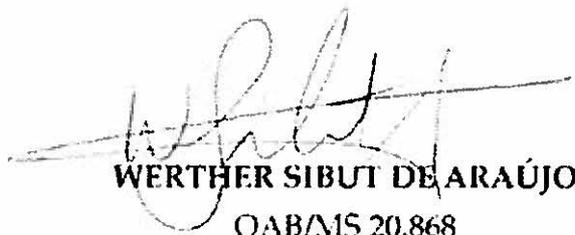
(vii). A medida que os serviços forem sendo prestados, será emitido um relatório mensal para o Município para acompanhamento de todos os itens, constando quantidades de serviços realizados, e a sugestão é que os valores sejam pagos a partir da demonstração de cumprimento dos objetos;

(ix). Todos os custos de pessoal, deslocamento, alimentação, estadia, encargos, e demais relacionados à operação ficarão a cargo da proponente.

(x). A responsabilidade técnica pela execução do contrato ficará à cargo do advogado especialista em Direito Público Dr. Werther Sibut de Araujo, inscrito na OAB/MS 20.868.

Prazo de Validade da Proposta: 30 Dias.

Campo Grande (MS), 26 de março de 2025.

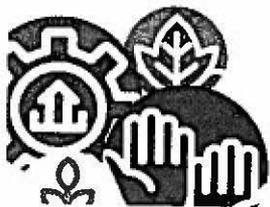
  
WERTHER SIBUT DE ARAÚJO  
OAB/MS 20.868



**Ribas**  
do Rio Pardo  
P R E F E I T U R A

FLS. 014  
PROC. 027/25  
RUB. Gm

**EM BRANCO**



**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**  
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro  
Ribas do Rio Pardo - MS | CEP: 78180-000  
[www.ribasdorriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdorriopardo.ms.gov.br)  
0800 808 1175

FLS. 015  
PROC. 027/25  
RUB. [Handwritten Signature]

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13430901

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 4.980/64)



ASSINATURA DO PORTADOR



ASSOCIAÇÕES



FLS. 016  
PROC. 027/25  
RUB. [Signature]

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO DO SUL  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO  
**20868**

ADDF  
**WERTHER SIBUT DE ARAUJO**

FILIAÇÃO  
**WERTHER DE ARAUJO  
LUCIA MARIA SIBUT DE ARAUJO**

NACIONALIDADE  
**COXIM-MS**

DATA DE NASCIMENTO  
**01/05/1993**

DE  
**9.190.145-5 - SSP/PR**

DATA DE EXERCÍCIO  
**01/29/08/2018**

DESCRIÇÃO DE CARGO E TÉCNICA  
**SIM**

  
**MANOEL ELIAS YAGUAJAYÉ**  
PRESIDENTE

# Werther Sibut de Araujo

Advogado, OAB/MS 20.868  
Av. Afonso Pena, 5.723 – Ed. Evolution Bussines Center – Sala 1504  
Bairro Royal Park – Campo Grande – MS  
Telefone: (41) 9.8444-4446 / E-mail: wsibut@gmail.com.br

## FORMAÇÃO

---

- Pós Graduação – Especialização em Direito Público (Ênfase: Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Ambiental). Escola de Direito do Ministério Público. Conclusão em 2020. Tema de trabalho conclusão: A REJEIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: ANÁLISE DE RECENTES DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
- Pós Graduação – Especialização em Direito Eleitoral. Pontifícia Universidade Católica – Minas Gerais. Previsão de Conclusão: Dez/2022.
- Pós Graduação – Especialização em Direito Administrativo. Pontifícia Universidade Católica – Minas Gerais. Previsão de Conclusão: Dez/2022.
- Bacharel em Direito. Centro Universitário Curitiba – Curitiba PR, conclusão em 2015.

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

---

- 2016: Assessor Jurídico do Município de Rochedo/MS.  
Atuação como Advogado Publicista desde 2016.  
Assessoria e Consultoria Jurídica – Câmara de Rio Negro (MS)  
Desde 2017-Atual;  
Assessoria e Consultoria Jurídica – Câmara de Rochedo (MS),  
Desde 2017-Atual;  
Assessoria e Consultoria Jurídica – Câmara de Corguinho (MS),  
Desde 2017-2020;  
Assessoria e Consultoria Jurídica – Câmara de Jateí (MS), Em  
2017-2018; 2021-Atual;  
Assessoria e Consultoria Jurídica – Câmara de Porto Murtinho  
(MS), Em 2017-2018;

Assessoria e Consultoria Jurídica – Câmara de Rio Brilhante (MS),  
Em 2018-2020;  
Assessoria e Consultoria Jurídica – Câmara de Bandeirantes (MS),  
Em 2020 e em 2023;  
Assessoria e Consultoria Jurídica – Câmara de Anastácio (MS) –  
Desde 2021-Atual;  
Assessoria e Consultoria Jurídica – Câmara de Ponta Porã (MS) –  
Em 2021 e 2024 – atualmente;  
Assessoria e Consultoria Jurídica – Município de Terenos (MS) – Em  
2020-2021;  
Assessoria e Consultoria Jurídica – Município de Jaraguari (MS) –  
Em 2020-2021;  
Assessoria e Consultoria Jurídica – Município de Vicentina (MS) –  
Desde 2020-Atual;  
Assessoria e Consultoria Jurídica – Município de Corguinho (MS) –  
Desde 2021-Atual;  
Assessoria e Consultoria Jurídica – Município de Nova Alvorada  
do Sul (MS) – Desde 2021-Atual;  
Assessoria e Consultoria Jurídica – Município de Figueirão (MS) –  
Desde 2021-Atual;  
Assessoria e Consultoria Jurídica – Município de Água Clara (MS)  
– Desde 2021-Atual;  
Assessoria e Consultoria Jurídica – Município de Sonora – Desde  
2022;  
Assessoria e Consultoria Jurídica – Município de Pedro Gomes –  
Desde 2022;  
Assessoria e Consultoria Jurídica – Município de Naviraí – Desde  
2022;  
Assessoria e Consultoria Jurídica – Município de Bandeirantes –  
Desde 2023.

## **QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

---

- Membro Permanente da Comissão de Advogados Publicistas – OAB/MS
- Membro da Comissão de Direito Eleitoral – OAB/MS
- Defesa de inúmeros Municípios no TJ/MS, STJ, STF, TCE e TCU
- Patrocínio de defesas em ações civis públicas de improbidade administrativa;

- Atuação judicial em processos relativos a Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões Processantes (0800383-59.2020.8.12.0025, 0800490-06.2020.8.12.0025, 0800509-12.2020.8.12.0025, 0801553-60.2019.8.12.0006);
- Apresentação do painel: ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO E SUA APLICABILIDADE em evento realizado pela ESCOEX e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – Agosto/2018;
- Apresentação do painel: COMENTÁRIOS SOBRE A LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE em evento da União das Câmaras de Vereadores do Mato Grosso do Sul – dezembro/2020.
- Apresentação do painel: ATUAÇÃO PERANTE O TCE/MS – em evento da KCM Escola Legislativa – Setembro/2021;
- Apresentação do painel: PRINCIPAIS MUDANÇAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – em evento da KCM Escola Legislativa – Setembro/2021;



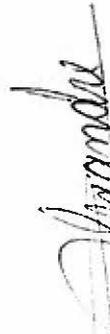
**CENTRO UNIVERSITÁRIO  
UNIGRAN CAPITAL**



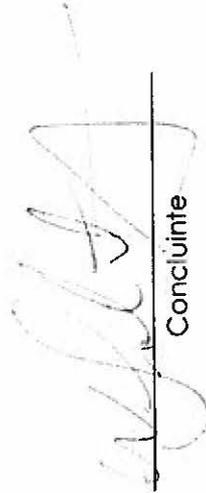
## CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Certificamos que WERTHER SIBUT DE ARAUJO,  
Carteira de Identidade nº 9.190.145-5, concluiu o Curso de Pós-graduação (Lato Sensu)  
Especialização em DIREITO PÚBLICO, realizado no Centro Universitário Unigran Capital,  
com carga horária de 400 horas, de acordo com a Resolução do CNE nº 1/2018.

Campo Grande, 20 de Julho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**José Alexandre dos Santos**

Diretor de Pós Graduação e Pesquisa

  
\_\_\_\_\_  
Concluinte

  
\_\_\_\_\_  
**Vinicius Soares de Oliveira**  
Pró-reitor de ensino e extensão

FLS. 020

PROC. 02725

RUB. 

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	NOTAS	PROFESSORES
DIREITO ADMINISTRATIVO CONTEMPORÂNEO	70	9,5	Dr. HERALDO GARCIA VITTA / Dr. FLAVIO GARCIA CABRAL / Msc. LINDOMAR TIAGO RODRIGUES / Msc. AMILCAR ARAÚJO CARNEIRO JUNIOR
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA E TCC	50	8,5	Dr. FLAVIO GARCIA CABRAL / Msc. LINDOMAR TIAGO RODRIGUES / Msc. AMILCAR ARAÚJO CARNEIRO JUNIOR
DIREITO CONSTITUCIONAL CONTEMPORÂNEO	70	9,5	Dr. FLAVIO GARCIA CABRAL / Msc. LINDOMAR TIAGO RODRIGUES / Msc. AMILCAR ARAÚJO CARNEIRO JUNIOR
DIREITO TRIBUTÁRIO CONTEMPORÂNEO	70	9,5	Dr. FLAVIO GARCIA CABRAL / Msc. LINDOMAR TIAGO RODRIGUES / Esp. ROBERTO DA SILVA PINHEIRO / Msc. AMILCAR ARAÚJO CARNEIRO JUNIOR
DIREITO FINANCEIRO CONTEMPORÂNEO	70	9	Dr. FLAVIO GARCIA CABRAL / Msc. LINDOMAR TIAGO RODRIGUES / Dr. JOSÉ ROBERTO TIOSSO JUNIOR / Msc. AMILCAR ARAÚJO CARNEIRO JUNIOR
TOPICOS PROFISSIONAIS DA FAZENDA PUBLICA EM JUIZO	70	8,5	Dr. FLAVIO GARCIA CABRAL / Msc. LINDOMAR TIAGO RODRIGUES / Msc. AMILCAR ARAÚJO CARNEIRO JUNIOR / Msc. ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
<b>MEDIA FINAL: 9,0</b>			<b>PERÍODO DO CURSO: Agosto/2018 a Fevereiro/2020</b>
IES reconhecida pela portaria MEC nº 1.150, de 03/12/2017			<b>DURAÇÃO TOTAL EM HORAS:400</b>

Sistema de Avaliação:

Grau: 0 (zero) a 10 (dez)

Grau mínimo por disciplina: 7 (sete)

Frequência Mínima: 75%

Nome do Orientador: Prof. Dr. Flávio Garcia Cabral

Desenvolvimento e Defesa do Artigo Final A REJEIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: ANÁLISE DE RECENTES DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Registrado sob nº: 206 folha: 103 Livro nº: 002

Campo Grande, 20 de Julho de 2020

*Bruna Crisina*

Bruna Crisina Valente da Costa

Secretária Acadêmica

FLS. 021

PROC. 027/25

PUB. [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
2021-2024

FLS. 022  
PROC. 027/25  
RUB. [assinatura]

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO, por intermédio de sua prefeita **MARCELA RIBEIRO LOPES**, mandato 2021-2024, **CERTIFICA** para devidos fins que o escritório **SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº. 27.209.484/0001-30, com sede na Av. Afonso Pena, 5723, sala 1504, bairro Santa Fé, em Campo Grande (MS), por intermédio de seu sócio proprietário, Dr. **WERTHER SIBUT DE ARAUJO**, possui **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**, cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos junto a este ente, além de seus estudos, experiência, organização, aparelhamento e sua equipe técnica permitem certificar que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado, notadamente na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na área de Direito Público.

O quadro técnico possui profissionais experimentados com profundo conhecimento, prático e teórico, na área do Direito Público (Direito Administrativo, Eleitoral, Tributário, Ambiental e Constitucional), nesse sentido, destaca-se o sócio proprietário, **WERTHER SIBUT DE ARAUJO, OAB/MS 20.868**, ambos profissionais com especialização acadêmica e vasta experiência anterior.

Considerando a inegável complexidade hodierna das normas de direito público, não é prudente afirmar que as atividades de consultoria podem ser classificadas como corriqueiras ao funcionamento da máquina estatal. São, por sua vez imprescindíveis (as consultorias), exigindo alto grau de conhecimento técnico.

O perfil societário, o aparelhamento técnico disponível, o grau de expertise comprovado pela empresa, que se ressalte tem um nome sólido no mercado, demonstram, de forma consistente que a sociedade empresaria possui quadro técnico de notória especialização e desempenha serviço técnico predominantemente intelectual com excelência na área de Direito Público.

Ante o exposto, **ATESTA-SE** que a empresa **SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº. 27.209.484/0001-30, por intermédio



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
2021-2024

FLS. 023  
PROC. 027/25  
RUB. [assinatura]

de seu sócio proprietário, Dr. **WERTHER SIBUT DE ARAUJO**, possui **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na área de Direito Público.

Corguinho (MS), 10 de dezembro de 2024.

**MARCELA RIBEIRO LOPES**  
**Prefeita Municipal**

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DE EMPENHO Nº 2928/2022**

PROCESSO Nº 162 /2021 – PREGÃO Nº 89 /2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 059 /2021 . FAVORECIDO: **AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS- EIRELI - ME** , – OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **1.938,00** – DOTAÇÃO: 10.1 01220511 .2.0 01 .3390.3 2 .00.00 – PATRICIA MARQUES MAGALHÃES – ORDENADOR DE DESPESAS

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES ROSECLER BEZERRA DOS SANTOS – MATRÍCULA: 2311 - 6

LUCIANE LAUTERIO DEBARBA – MATRÍCULA: 6265 - 0 -

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 /0 6 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2022**

**CONTRATO:** 288/2022 – **PROCESSO:** 10/2022 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 7/2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** MERCADO AVENIDA LTDA - EPP

**CNPJ:** 06.974.546/0001-20

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 20/06/2022 a 31/12/2022

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.601,80 (seis mil seiscentos e um reais e oitenta centavos).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01 10.302 0504 2.035 3.3.90.30.07.00.00 (R6907)

**ASSINAM:**

**Patricia Marques Magalhães**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 002/2022, (pela contratante) e **ESDRAS NATHALIO TRAMARIN DE ARAÚJO** (pela contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Tatiane Mesquita Henrique Gonçalves e Danilo Dias Pereira. fiscal e suplente de fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/06/2022.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº.243/2022**

**PROCESSO:** 151/2022 – **DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE:** 15/2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA PROMOVER O ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA, SINGULAR E QUE DIVERGE DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A PREFEITURA DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE SERVIÇOS Nº256/2022.

**PRAZO DE VIGÊNCIA :** 24/06/2022 a 24/06/2023

**VALOR TOTAL :** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) .

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** GABINETE DA PREFEITA – DOTAÇÃO: 01.01 02.061 02 02 012..061 – 3.3.90.39.05.00.00(R9139).

**ASSINAM:** Antonia Gisalda Moralles Balta, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 009/2021, em substituição Conforme Portaria 331/2022 á Priscilla de Oliveira da Silva, Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 014/2021, ( pela contratante.) e Werther Sibut de Araújo ( pela contratada.)

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Paulo Roberto Jacomelli Pereira – Matrícula: 3143-7 e Carina Lopes Meurer – Matrícula: 2795-2 .

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24/06/22 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DE EMPENHO Nº 3065/2022**

PROCESSO Nº 13 /2022 – PREGÃO Nº 6 /202 2 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 22 /202 2 . FAVORECIDO: **FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS , EM ATENDIMENTO À



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS. 025  
PROC. 027/25  
RUB. 8

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.209.484/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO AV AFONSO PENA	NÚMERO 5723	COMPLEMENTO SALA 1504
------------------------------	----------------	--------------------------

CEP 79.040-010	BAIRRO/DISTRITO CHACARA CACHOEIRA	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
-------------------	--------------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (67) 3352-9873
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2025 às 17:56:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FLS. 026  
PROC. 027/25  
RUB. 80

**SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**1º ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**CNPJ: 27.209.484/0001-30**

Pelo presente instrumento particular, **Werther Sibut de Araujo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o nº 20.868 e no CPF sob o nº 077.718.919-42, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 947, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, titular da sociedade individual de advocacia que gira sob a denominação social de **SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Michel Bittar, nº 18, Bairro Coophasul, CEP: 79.117-192, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.209.484/0001-30, com seu ATO CONSTITUTIVO originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul, sob o nº de ordem 986/2017, Livro B-1 de Registro de Sociedade de Advocacia, resolve alterar o instrumento constitutivo, em observância ao disposto no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, demais legislações vigentes e de acordo com as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – SEDE**

A sede da empresa passa a partir deste ato para à Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 1504, bairro Royal Park, Edifício Evolution Business Center, cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.031-01.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**Werther Sibut de Araujo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o nº 20.868 e no CPF sob o nº 077.718.919-42, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 947, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO**

A Sociedade desenvolverá suas atividades utilizando a denominação **SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

FLS. 027  
PROC. 027/25  
RUB. 

## **CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE**

A sede da sociedade está localizada na Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 1504, bairro Royal Park, Edifício Evolution Business Center, cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.031-01.

**Parágrafo único** – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa, observando neste caso o disposto no § 5º, do art. 15 da Lei n. 8.906/94.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

A Sociedade tem como objeto exclusivo a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 22/02/2017.

## **CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000,00 (Cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, em moeda corrente nacional.

## **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

§ 1º - No exercício da advocacia com o uso da sociedade individual de advocacia, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

§ 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a sociedade, fazendo constar o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO**

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

**Parágrafo único** – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS**



FLS. 028  
PROC. 027/25  
RUB. 16

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

#### **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

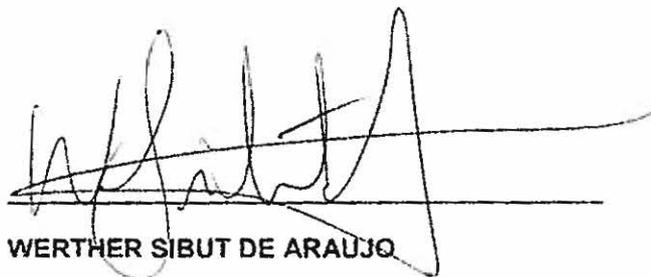
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Campo Grande – MS, 11 de novembro de 2020.



WERATHER SIBUT DE ARAUJO

FLS. 029  
PROC. 027/25  
RUB. 

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:





FLS. 030  
PROC. 027/25  
RUB. [assinatura]

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 27.209.484/0001-30  
Razão Social: SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Atividade Econômica Principal:

6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Endereço:

AVENIDA AFONSO PENA, 5723 - SALA 1504 - CHACARA CACHOEIRA - 79.040-010 -  
Campo Grande / Mato Grosso do Sul

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.  
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 13/01/2025 17:16

1 de 1



FLS. 031  
PROC. 027/25  
RUB. [assinatura]

## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.209.484/0001-30 DUNS®: 91\*\*\*\*\*51  
Razão Social: SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



FLS. 032  
PROC. 027/25  
RUB. [assinatura]

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.209.484/0001-30 DUNS@: 91\*\*\*\*\*51  
Razão Social: SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento  
Divisão de Cadastro Econômico

FLS. 033

PROC. 027/25

RUB. [assinatura]

**SEFIN**  
Secretaria Municipal  
de Finanças e  
Planejamento

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal  
0022833500-2

CPF/CNPJ  
27.209.484/0001-30

Data de Abertura  
08/03/2017

Nº de Controle  
0181645/25-44

Razão Social  
SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

Localização  
AVENIDA AFONSO PENA, 5723 - SALA 1504  
BAIRRO CHACARA CACHOEIRA  
CAMPO GRANDE/MS CEP: 79040-010

Contador

Licença  
Não

Horário de Funcionamento  
SEG: 06:00:00 ÀS 18:00:00 TER: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUA: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUI: 06:00:00 ÀS 18:00:00  
SEX: 06:00:00 ÀS 18:00:00 SAB: 07:00:00 ÀS 13:00:00 DOM: 00:00:00 ÀS 00:00:00

Ocupação Solo  
Não

Publicidade  
Não

Licença Especial  
Não

PUBLICIDADES:

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades abaixo elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Objeto Social  
PRESTACAO DE SERVICOS ADVOCATICIOS

CNAE Atividade  
6911-7/01-00 SERVICOS ADVOCATICIOS

NOTA

ESTE ALVARA É VÁLIDO ATÉ 15/02/2026, SOMENTE PARA A LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE(S) ACIMA DISCRIMINADAS(S). O PRESENTE DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL A FISCALIZAÇÃO.

PARA OS EMPREENDIMENTOS QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS É OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE AVISO DE ADVERTÊNCIA QUANTO À PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 (DEZOITO ANOS).

EMITIDO EM: 26/03/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:  
8A47A71A558E9D89C71D7CC11D13C594

1 / 1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. 034  
PROC. 027/25  
RUB. [assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 27.209.484/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:10:36 do dia 21/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2025.

Código de controle da certidão: **007E.EB07.BBD4.B0C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. 035PROC. 027/25SUE. [Signature]

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **214588/2025**

CNPJ: **27.209.484/0001-30**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3° do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 17:22:54 horas do dia 10/03/2025 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG**

Nº510877/25-08

FLS. 036  
PROC. 027/25  
RUB. [assinatura]

**DADOS DO CONTRIBUINTE:**

Nome/Razão Social: SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CPF/CNPJ: 27.209.484/0001-30

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

**Validade até: 11 de abril de 2025**

Campo Grande, 12 de março de 2025.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<http://tiqweb.capital.ms.gov.br/certidoes>

Código de Autenticidade: **F2497221D9C4DE75D538E81D80B81397**

Voltar Imprimir

FLS. 037  
PROC. 027/25  
RUB. 86



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.209.484/0001-30  
**Razão Social:** SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** R AMAZONAS 947 / MONTE CASTELO / CAMPO GRANDE / MS / 79010-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/03/2025 a 08/04/2025

**Certificação Número:** 2025031022114712931379

Informação obtida em 12/03/2025 18:02:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. Página 038 de 1  
PROC. 027/25  
RUB. [assinatura]

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.209.484/0001-30  
Certidão nº: 79581125/2024  
Expedição: 18/11/2024, às 15:42:47  
Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.209.484/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 9043741

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 17/03/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, portador do CNPJ: 27.209.484/0001-30. \*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, terça-feira, 18 de março de 2025.

PEDIDO Nº: 0009400006





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
IVINHEMA/MS E A EMPRESA MARCELO  
BALDUINO ADVOCACIA S.S..

**I. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S.S.**, pessoa jurídica de Direito Privado com sede na Rua Alberto Nerer nº 328, Sala 36, Bairro Jardim dos Estados, CEP: 79.002-160, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob nº 11.407.841/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II. REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o **Prefeito Municipal, Sr. Juliano Ferro Barros Donato**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 1353505 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 000.053.911-21, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a **CONTRATADA** o **Sr. Marcelo Antonio Balduino**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 920558 - SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 841.356.111-68, residente e domiciliado na Rua Boulevard Ravenala, nº 2265, Ecoville, na cidade de Dourados/MS.

Decidem as partes, pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que reger-se-á mediante as cláusulas adiante estipuladas.

**III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO<sup>1</sup>:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Licitatório nº 034/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV. FUNDAMENTO LEGAL<sup>2</sup>:** O presente Contrato é firmado com base na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**, e rege-se por todas as disposições contidas no Termo de Referência, bem como as disposições do Artigo 74, inciso III, alíneas a), b), c), e), e f) da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO<sup>3</sup>**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviço abrangendo as seguintes atividades: a) Elaboração de respostas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul das demandas oriundas do Setor de Licitação; b) Padronização e Análise individual de Estudos Técnicos Preliminares; c) Capacitação de servidores para elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Editais de licitação, assim como a prestação de serviço de apoio nas mencionadas áreas; d) Análise e elaboração de pareceres jurídicos de impugnações e recursos de licitações e contratações diretas; e) Assessoria na elaboração de Decretos Municipais e Projetos de Lei que tem por objetivo o atendimento das necessidades do Setor de Tributação; f) Elaboração de pareceres jurídicos referenciais para orientação do Setor de Tributação conforme solicitação; g) Reformulação e adequação do Código Tribunal Municipal a reforma tributária; h) Revisão e elaboração da legislação correspondente ao Código de Posturas do Município; i) Representação do município perante a Receita Federal e portal E-cac; conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.**

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. Autorização de Contratação Direta;

<sup>1</sup> Art. 92 (...) II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

<sup>2</sup> Art. 92 (...) III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

<sup>3</sup> Art. 92 (...) I - o objeto e seus elementos característicos;





FLS. 041

1.1.3. Proposta da empresa;

PROC. 027/25

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

RUB. [assinatura]

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO<sup>4</sup>

2.1. A forma de fornecimento, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES<sup>5</sup>

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço;

4.3. Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços, obrigando-se, a critério da Administração, a substituir, reparar, corrigir, às suas expensas os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços;

4.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/21;

4.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.8. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;

4.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução;

4.10. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

4.11. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos;

4.12. À medida que os serviços forem sendo prestados, será emitido um relatório mensal para o Município para acompanhamento de todos os itens, constando quantidades de serviços realizados, e a sugestão é que os valores sejam pagos a partir da demonstração de cumprimento dos objetos;

<sup>4</sup> Art. 92. (...) IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;  
(...)

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

<sup>5</sup> Art. 92. (...) XIV - os direitos e as responsabilidades das partes (...);





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
Secretaria Municipal de Planejamento

4.13. Todos os custos de pessoal, deslocamento, alimentação, estadia, encargos, e demais relacionados à operação ficarão a cargo da proponente;

4.14. O quadro técnico representativo que desenvolverá o trabalho será exercido por quem tem notório conhecimento na área e atua no âmbito do Direito Administrativo e Direito Público, especificamente que já atuou perante a Administração Pública;

4.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 92 XVII, da lei 14.133/2021.

4.16. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

4.17. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;

4.18. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

4.19. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato;

4.20. Atestar as notas fiscais desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;

4.21. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;

4.22. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

4.23. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;

4.24. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária, pelos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

4.25. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

4.26. Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

4.27. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado;

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** <sup>6</sup>

FLS. 042

**5.1. Preço**

PROC. 027/25

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)**.

RUB. [assinatura]

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

<sup>6</sup> Art. 92 (...) V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, (...)



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. RUB.

§ 1º - Os pagamentos serão realizados na forma fracionada à razão de 1/12 do valor global a em cada mês de prestação dos serviços, a partir do mês da assinatura do contrato, no valor mensal de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestadas e visadas na Secretaria de Finanças do Município.

5.2. Os serviços poderão ser medidos mensalmente por meio da entrega de relatório de atuação em reuniões, treinamentos, consultas e pareceres realizados; A medida que os serviços forem sendo prestados, será emitido um relatório mensal para acompanhamento para o Município para acompanhamento de todos os itens, constando quantidades de serviços realizados;

5.3. Os pagamentos, decorrentes da prestação de serviço do objeto, serão efetuados mediante crédito em conta corrente, mediante a apresentação de notas fiscais devidamente atestadas e visadas por funcionários desta municipalidade.

5.4. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

5.5. Para efeito do pagamento, a Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

5.6. Nota Fiscal gerada de acordo com a prestação dos serviços entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento;

5.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), Fazenda Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.8. Todos os custos de pessoal, deslocamento, alimentação, estadia, encargos, e demais relacionados à operação ficarão a cargo da proponente;

#### 5.9. Do reajuste

5.9.1. Em caso de prorrogação contratual nos termos do subitem 6.1 do presente contrato, o valor global da contratação será atualizado mediante a aplicação do IGPM/FGV por simples apostilamento, inserindo o valor corrigido no aditivo de prorrogação.

5.9.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso

#### 5.10. Da revisão

5.10.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na Lei Federal n. 14.133/21.

5.10.2. No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitá-lo formalmente à Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, na pessoa do Gestor do Contrato, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o requerimento será encaminhado à equipe jurídica, e conforme o caso, técnica, do município, para o devido parecer.

5.10.3. O resultado com o deferimento ou indeferimento deverá ser prolatado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do protocolo do pedido.

### 6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência inicial do presente Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do que estabelece o art. 106 da Lei n. 14,133/2021, mediante a aplicação do IGPM/FGV por simples apostilamento, inserindo o valor corrigido no aditivo de prorrogação. Vigência: 24/03/2025 a 24/03/2026.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
Secretaria Municipal de Planejamento

6.2. Optando pela prorrogação desse prazo, a CONTRATADA fará mediante decisão administrativa fundamentada, e de comum acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

## 7. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

### Indicação 2025

02.01.02. PROCURADORIA JURÍDICA  
2301 – Manutenção das Ações da Procuradoria Jurídica  
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte – 1500  
Ficha – 43  
Valor – R\$ 280.000,00

FLS. 044  
PROC. 027/25  
RUB. JB

### Indicação 2026

02.01.02. PROCURADORIA JURÍDICA  
2301 – Manutenção das Ações da Procuradoria Jurídica  
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte – 1500  
Valor – R\$ 56.000,00

## 8. CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS <sup>7</sup>

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à **inexecução parcial** do contrato;
- b) der causa à **inexecução parcial** do contrato que **cause grave dano** à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à **inexecução total** do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

<sup>7</sup> Art. 92. (...) XIV – (...) as penalidades cabíveis (...);





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
Secretaria Municipal de Planejamento

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias<sup>8</sup>;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

FLS. 045  
PROC. 027/25  
RUB. [assinatura]

<sup>8</sup> Art. 156 (...) § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
Secretaria Municipal de Planejamento

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL<sup>9</sup>

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando não for mais necessário para o munícipe atendido.

9.3. A extinção contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021,

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção pela Administração, com as consequências previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 156 da mesma Lei.

9.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

FLS. 046

PROC. 027/25

RUB. JB

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato designados são:

- Nayara Namie Kimura - CPF: 089.428.779-66 (Gabinete do Prefeito)

- João Antonio Manuel dos Santos - CPF: 049.626.711-62 (Divisão de Tesouraria e Bancos - Secr.Mun.de Finanças)

10.2. As regras para gestão e fiscalização do contrato estão dispostas no Termo de Referência.

<sup>9</sup> Art. 92. (...) XIX - os casos de extinção.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
Secretaria Municipal de Planejamento

10.3. A contratada designa o seguinte PREPOSTO para interlocução direta com a Administração:

PREPOSTO	Substituto do PREPOSTO
NOME: Marcelo Antônio Balduino E-MAIL: marcelo.balduino@uol.com.br	NOME: Maria Fernanda Ferraz Deliberaes E-MAIL: mariafdeliberaes.adv@gmail.com

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato<sup>10</sup>.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO<sup>11</sup>

12.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município<sup>12</sup>, disponibilizando e mantendo à disposição do público no portal da transparência do município<sup>13</sup>.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS<sup>14</sup>

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei n. 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À CELEBRAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DO CONTRATO<sup>15</sup>

14.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar e juntar ao processo:

- a) Regularidade fiscal do contratado;
- b) consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);

FLS. 047  
PROC. 027/25  
RUB. [assinatura]

<sup>10</sup> Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

<sup>11</sup> Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

<sup>12</sup> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

<sup>13</sup> Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

<sup>14</sup> Art. 92. (...) III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

<sup>15</sup> § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA  
Secretaria Municipal de Planejamento

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

FLS. 048

Emitir as certidões negativas de:

PROC. 027/25

a) inidoneidade;

RUB. [assinatura]

e) de impedimento;

c) débitos trabalhistas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO<sup>16</sup>**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivinhema/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Ivinhema/MS, 24 de março de 2025.

Electronically signed by:  
JULIANO FERRO BARROS DONATO  
CPF: 000.053.911-21  
Date: 3/24/2025 12:08:23 PM -04:00



**Juliano Ferro Barros Donato**  
Prefeito Municipal  
(CONTRATANTE)

Assinado eletronicamente por:  
MARCELO ANTONIO BALDUINO  
CPF: 841.356.111-68  
Date: 24/03/2025 14:18:07 -04:00



**Marcelo Antonio Balduino**  
**MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S.S.**  
(CONTRATADA)

**TESTEMUNHAS:**

Assinado eletronicamente por:  
João Antônio Manuel dos Santos  
CPF: 049.626.711-62  
Date: 24/03/2025 12:44:11 -04:00



**João Antonio Manuel dos Santos**  
CPF: 049.626.711-62

Assinado eletronicamente por:  
NAYARA NAMIE KIMURA  
CPF: 089.428.779-66  
Date: 24/03/2025 12:35:02 -04:00



**Nayara Namie Kimura**  
CPF: 089.428.779-66

<sup>16</sup> § 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BUHJQ-RZ29E-3FMAL-8ZLTP

FLS. 049

Tipo de assinatura: Avançada

PROC. 027/25

RUB. JB

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JULIANO FERRO BARROS DONATO (CPF 000.053.911-21) em 24/03/2025 13:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 45.190.148.17	Geolocalização Lat: -22,306640 Long: -53,830207 Precisão: 206 (metros)
Autenticação prefeitojulianoferro@gmail.com Email verificado	
uOTiqm3vBdLPg5DGC1/AJvK9a4Uim4FlwmU0bvGNLx4= SHA-256	

- ✓ NAYARA NAMIE KIMURA (CPF 089.428.779-66) em 24/03/2025 13:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 45.190.148.17	Geolocalização Lat: -22,306945 Long: -53,830241 Precisão: 7 (metros)
Autenticação nayanamiekimura@icloud.com Email verificado	
pCTqYddx6Ju2tflcx+MqOmoJmYUo9sILzXjc//Hckls= SHA-256	

FLS. 050

PROC. 027/25

RUB. [assinatura]

✓ João Antônio Manuel dos Santos (CPF 049.626.711-62) em 24/03/2025 13:44 -  
Assinado eletronicamente

Endereço IP 45.190.148.17	Geolocalização Lat: -22,307080      Long: -53,830171 Precisão: 7 (metros)
Autenticação      tesouraria1@ivinhema.ms.gov.br Email verificado	
gAcbCXrLxIDZDjX2m4elxGCH0u7IHuW+Z00eHWGU0NQ=      SHA-256	

✓ MARCELO ANTONIO BALDUINO (CPF 841.356.111-68) em 24/03/2025 15:18 -  
Assinado eletronicamente

Endereço IP 179.151.2.92	Geolocalização Não disponível
Autenticação      marcelo.balduino@uol.com.br Email verificado	
a9csajVsqrHs+kiEA1dzORxqvaNdfySROZxu4AYu8p0=      SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assine.armineira.com.br/validate/BUHJQ-RZ29E-3FMAL-8ZLTP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assine.armineira.com.br/validate>



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

CONTRATO N° 08/2025

*Contrato celebrado entre o Prefeitura Municipal de Bonito/MS e a Empresa Luiz Claudio Neto Palermo - Sociedade Individual de Advocacia.*

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso de Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 966.350 SSP/MS e CPF/MF n°. 078.627.328-39, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o n. 32.421.031/0001-02, com sede na Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, 33, Centro, CEP: 79170-000, Sidrolândia, Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo advogado **LUIZ CLÁUDIO NETO PALERMO**, brasileiro, convivente, inscrito na OAB/MS 17.139, portador do RG: 1141841, inscrito no CPF: 014.526.551-03, doravante, denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FLS. 051

**CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL**

A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal 14.133/21.

PROC. 027/25

1.2 – Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n°. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

RUB. JB

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente termo tem por objeto contratação de Serviços de Advocacia com notória especialização em Direito Público para a prestação de assessoria e consultoria jurídica à Prefeitura Municipal de Bonito/MS, com a atuação específica que diverge das atribuições cotidianas da Procuradoria Jurídica do Município com fundamento no artigo 74 inciso III, alíneas "b", "c", "e", e § 3º da Lei n. 14.133/21 e o art. 1º da Lei 14.039/2020, parte integrante da licitação na Modalidade **Inexigibilidade n°. 03/2025**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor ajustado para o pagamento em contraprestação aos serviços descritos no item será de **R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)**.

**CLAUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, inciso V, combinado com o art. 140, da Lei n° 14.133/2021. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com os valores estabelecidos na proposta de preços homologada, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

Rua Cel. Pilad Rebuá n° 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 000 - Fone: (67) 3255 1351  
CNPJ: 03.073.673/0001- 60 - E-mail: [licitacao@bonito.ms.gov.br](mailto:licitacao@bonito.ms.gov.br) / Site: [www.bonito.ms.gov.br](http://www.bonito.ms.gov.br)

OSMAR Assinado de  
PRADO forma digital  
PRADO por OSMAR  
PIAS:60 PRADO  
103787 PIAS:60103787  
100  
100 Dado:  
2025.02.12  
08:34:43  
-0100

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO

Data: 12/02/2025 09:10:05 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS. 052  
PROC. 02/25  
RUB. 8

- b) A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:
- i. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento dos serviços entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
  - ii. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - iii. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - iv. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- c) A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 Em atendimento ao art. 92, inciso V, os preços inicialmente propostos poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas, por meio do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.2 Caso a CONTRATANTE entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de Termo Aditivo ao CONTRATO, ao qual a CONTRATADA estará vinculada.

5.2.1 – A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 A vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), podendo ser prorrogado, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1 Compete a CONTRATANTE:

7.1.1 Providenciar o pagamento à contratada na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos e condições estabelecidos.

7.1.2 Prorrogar o prazo de vigência do contrato, caso existam demandas pendentes.

7.1.3 Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais e dirimir dúvidas e esclarecimentos quando requeridos.

7.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.1.5 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços contratados.

7.1.6 Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.1.7 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

7.1.8 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 000 - Fone: (67) 3255 1351

CNPJ: 03.073.673/0001-60 - E-mail: [licitacao@bonito.ms.gov.br](mailto:licitacao@bonito.ms.gov.br) / Site: [www.bonito.ms.gov.br](http://www.bonito.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS.	053
PROC.	024/25
RUB.	80

7.1.9 A contratante se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

7.1.10 Atestar a execução da prestação dos serviços, bem como receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

**7.2 – Compete à CONTRATADA:**

7.2.1 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato.

7.2.2 Fornecer profissionais para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível.

7.2.3 Responsabilizar-se pela execução dos serviços descritos no termo de referência que integra o presente contrato.

7.2.4 Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.

7.2.5 Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços contendo todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

7.2.6 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

7.2.7 Prestar os serviços de forma presencial e/ou remota (e-mail ou telefone), para a Prefeitura Municipal de Jardim/MS;

7.2.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da lei 14.133/21

7.2.9 Notificar a contratante, por escrito, as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

7.2.10 Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

7.2.11 Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

7.2.12 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

7.2.13 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado e outras similares dos seus colaboradores.

7.2.14 Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

7.2.15 Apresentar o resultado dos estudos e pareceres no prazo fixado.

**CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

8.1 – O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

020301 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças;

04.122.0300.2006.0000 – Gestão das atividades da Secretaria Municipal de Administração;

33.90.35.00 – Serviços de consultoria;

Fonte 1500 0000 000.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 000 - Fone: (67) 3255 1351  
CNPJ: 03.073.673/0001-60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS. 054  
PROC. 023/25  
RUB. 80

10.1 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

10.1.2 – Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

10.1.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

10.1.4 – Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito/MS por até 03 (três) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste Edital; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3 – Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente a diferença verificada.

10.4 – As sanções dos subitens 10.1.1. e 10.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 10.1.2. e 10.1.3. deste Contrato.

10.5 – A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a prévia defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no item 10.1 deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – Constituem motivos para rescisão do CONTRATO, os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da mesma Lei.

11.2 Nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.2.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.2.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 000 - Fone: (67) 3255 1351  
CNPJ: 03.073.673/0001-60 - E-mail: [licitacao@bonito.ms.gov.br](mailto:licitacao@bonito.ms.gov.br) / Site: [www.bonito.ms.gov.br](http://www.bonito.ms.gov.br)

OSMAR PRADO  
PIAS:6010378710  
0

Assinado de forma digital  
por OSMAR PRADO  
PIAS-60103787100  
Dados: 2025.02.12 09:33:51  
-0700

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO

Data: 12/02/2025 09:14:56-0300

verifique em <https://validar.it.gov.br>



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de Extrato, em veículo de divulgação oficial da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

Ficam designados como fiscais da presente contratação, conforme dispõe na Lei Federal 14.133/2021:

Titular: Izabely Torres Valensuela, mat. 3219-1; e  
Suplente: Renan Rios Perin, mat. 2976-2.

FLS. 055

PROC. 027/25

RUB. JP

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOMICÍLIO E FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito/MS, 12 de fevereiro de 2025.

JOSMAIL

RODRIGUES:07862732839

Assinado de forma digital por

JOSMAIL RODRIGUES:07862732839

Dados: 2025.02.12 09:08:56 -04'00'

**JOSMAIL RODRIGUES**

*Prefeito Municipal*

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO

Data: 12/02/2025 09:06:56 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

*Contratada*

OSMAR PRADO

PIAS:6010378710

0

Assinado de forma digital por

OSMAR PRADO

PIAS:60103787100

Dados: 2025.02.12 08:33:23

-03'00'

**OSMAR PRADO PIAS,**

*Procurador Geral OAB/MS -7837*

Testemunhas:

ANA CARLA

LEITE:0235897

6121

Assinado de forma

digital por ANA CARLA

LEITE:02358976121

Dados: 2025.02.12

15:20:57 -03'00'

**1) ANA CARLA LEITE**

CPF/MF Nº. 023.589.761-21

BRUNA DE SOUZA

XIMENES:0413099

1132

Assinado de forma digital

por BRUNA DE SOUZA

XIMENES:04130991132

Dados: 2025.02.12 10:17:57

04'00'

**2) BRUNA DE SOUZA XIMENES**

CPF/MF Nº. 041.309.911-32

PUBLICADO NO SITE  
da Prefeitura, conforme Art.91  
da Lei Orgânica Municipal.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



Prefeitura  
**Ibiá**  
Juntos, construindo  
uma nova história

FLS. 056

PROC. 024/25

RUB. 



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Departamento de Licitação  
Ata de Registro de Preços /  
Contrato

001 / 2025

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE IBIÁ - MG E SOUSA  
OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

O MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CNPJ sob o n.º 18.584.961/0001-56, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, em Ibiá/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gilliano Gilles Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.073.876-67; **CONTRATANTE**; e **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Tobias Inácio, nº 170, Bairro Lídice, na cidade de Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 07.297.814/0001-89, sendo neste ato representada por seu sócio gerente Haiala Alberto Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 98.420, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos do Processo n.º 004/2025, Inexigibilidade n.º 001/2025.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL - CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

1.1 - A presente contratação se dá autorizada pelo processo de inexigibilidade n.º 012/2023, sendo regida em estrita obediência ao art. 74 III, alíneas "b", "c", "e" e "f" da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e ainda o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1.994 incluído pela Lei Federal nº 14.039/2.020.

1.2 - As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei nº 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo, resolvem celebrar contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

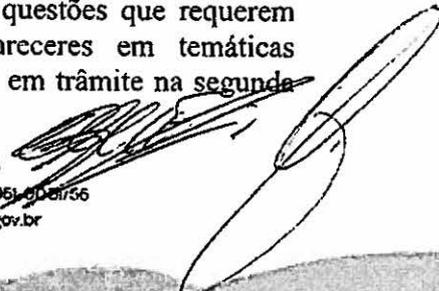
2.1 - Prestação de Serviços Técnicos, consistentes em Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada na área do Direito Público Municipal, Direito Constitucional e Direito Administrativo em assuntos e demandas mais complexas, conforme o seguinte detalhamento:

"1.1. Contratação de serviços especializados para solução de questões que requerem maior conhecimento jurídico, incluindo a emissão de pareceres em temáticas específicas, acompanhamento e atuação em processos judiciais em trâmite na segunda

**Prefeitura Municipal de Ibiá - MG**

Av. Tancredo Neves, 663 - Centro | 38950-000 - Ibiá-MG | CNPJ 18.584.961/0001-56  
☎ (34) 3631-3770 ✉ gabinete@ibiá.mg.gov.br | imprensa@ibiá.mg.gov.br







Prefeitura  
**Ibiá**  
Juntos, construindo  
uma nova história

FLS. 057

PROC. 027/25

RUB. [assinatura]



instância e tribunais superiores, acompanhamento e atuação em processos administrativos nas cortes de contas.

1.2. Para cumprimento objeto deste instrumento deverão ser executados os seguintes serviços:

1.2.1 - Acompanhamento e atuação em processos judiciais em que o Município for parte, em trâmite no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região (TRT - 3), Tribunal Regional Federal 6ª Região (TRF-6) e ainda aqueles que estiverem em trâmite no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF), consistindo na elaboração de peças judiciais, apresentação de memoriais e sustentação oral.

1.2.2 - Acompanhamento e atuação em processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) e Tribunal de Contas da União (TCU), mediante a elaboração de peças processuais, apresentação de memoriais e sustentação oral;

1.2.3 - Atuação jurídica extrajudicial e/ou judicial em demandas e casos complexos na área do Direito Administrativo e Municipal, compreendendo o atendimento das necessidades da Administração Municipal, quando solicitado, mediante:

I - Emissão de pareceres jurídicos;

II - Consultoria e assessoria jurídica através de visitas mensais ou quando solicitado, na sede da Prefeitura Municipal;

III - Atendimento de demandas específicas por meios eletrônicos;

IV - Atuação em causas judiciais de 1ª instância, em casos complexos, quando solicitado pela Procuradoria Municipal;

V - Elaboração de estudos jurídicos solicitados pelos setores da Prefeitura Municipal, tudo de acordo com a legislação aplicável à Administração Pública.”

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá vigência de doze meses, iniciando sua vigência a partir de 22 de janeiro de 2025.

3.2 – O prazo poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

3.3 – Será considerado prorrogado o contrato caso esteja pendente algum pagamento e/ou tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas em favor da contratada pela contratante, cuja duração do contrato nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela contratada em favor da contratante, conforme arts. 107 e 108 da Lei nº 14133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Pela prestação dos serviços descritos na cláusula segunda, o CONTRATANTE/MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA/ESCRITÓRIO, a quantia anual correspondente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em doze parcelas e iguais e sucessivas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais.

**Prefeitura Municipal de Ibiá - MG**

Av. Tancredo Neves, 663 - Centro | 38950-000 - Ibiá-MG | CNPJ: 18.584.951-0001/56  
☎ (34) 3631-3770 ✉ gabinete@ibiá.mg.gov.br | imprensa@ibiá.mg.gov.br

*[Assinatura manuscrita]*



Prefeitura  
**Ibiá**  
Juntos, construindo  
uma nova história

FLS. 058  
PROC. 027/25  
RUB. JB



4.2 Para execução orçamentária e financeira do referido contrato será utilizado recursos da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 77

DOTAÇÃO 02.04.01.04.122.0123.2120.3.3.50.35.00

FONTE 1.500.000.0000

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - As parcelas devidas ao escritório proponente serão pagas até o 5º (quinto) dia útil subsequente da emissão da nota fiscal.

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.3 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela Contratada, este será a ela devolvido para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

5.5 - Não ocorrendo o pagamento aprazado, o Contratante se responsabiliza pela imediata devolução da nota fiscal sob pena de ressarcimento dos encargos gerados estimados em 15% (quinze por cento) do seu valor bruto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os valores relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais e serão reajustados no início de cada novo exercício financeiro, quando houver prorrogação, proporcional ao tempo de duração do contrato, com base na variação do INPC ou índice oficial substitutivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Contratante;

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

7.1.3 - Judicial;

7.2 - O Contratado reconhece os direitos da Administração prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações para o caso de rescisão administrativa do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Prefeitura Municipal de Ibiá - MG**

Av. Tancredo Neves, 663 - Centro | 38950-000 - Ibiá-MG | CNPJ 13.584.061/0001/66  
(34) 3631-3770 | gabinete@ibiá.mg.gov.br | imprensa@ibiá.mg.gov.br



Prefeitura  
**Ibiá**  
Juntos, construindo  
uma nova história

FLS. 059  
ROC. 027/25  
RUB. [assinatura]



Na Prestação dos serviços acima especificados deverão especialmente estar contemplados, sempre que solicitados pela Secretaria de Assuntos Jurídicos de Ibiá e/ou demais secretários, prefeito municipal:

8.1. – Responder às consultas do Contratante, na forma prevista neste contrato, especialmente, mediante a emissão dos pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo caso de urgência.

8.2 – Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa.

8.3 – Manter em sua sede equipe técnica disponível do período de 9h00min às 12h00min e de 13h00min às 18h00min nos dias úteis para atendimento consultivo via telefone, e-mail, Whatsapp, e outros meios eletrônicos, e ainda, atendimento via escritório da contratada em Uberlândia/MG ou em Belo Horizonte/MG.

8.4 – Deslocar-se periodicamente, no mínimo uma vez ao mês, profissional habilitado para acompanhamento *in locu* ou prestação de serviços na sede do Contratante, podendo ocorrer no presente caso mais de uma visita mensal mediante solicitação do Contratante.

8.5 – Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

8.6 – Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato.

8.7 – Os encargos sociais incidentes sobre os prepostos da Contratada em serviços exclusivos nas instalações do Contratante, caso venham a existir, serão demonstrados mensalmente, por ocasião da apresentação de cada fatura.

8.8 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

8.9 – Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.10 – Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

8.11 - Propor todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para proteção dos direitos do CONTRATANTE;

8.12 - Acompanhar as ações junto aos tribunais e órgãos extrajudiciais, com apresentação de impugnações e recursos que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento do objeto deste contrato;

8.13 - Acompanhar as ações propostas até deslinde final, inclusive nas instâncias superiores, até o trânsito em julgado dos processos, enquanto durar o contrato;

8.14 - Manter a administração municipal informada sobre o andamento das medidas propostas, sejam elas administrativas e/ou judiciais;

8.15 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força do Termo de Referência e contrato.

**Prefeitura Municipal de Ibiá - MG**

Av. Tancredo Neves, 663 - Centro | 38950-000 - Ibiá-MG | CNPJ: 18.584.961/0001-56  
☎ (34) 3691-3770 ✉ gabinete@ibiá.mg.gov.br | imprensa@ibiá.mg.gov.br



Prefeitura

**Ibiá**  
Juntos, construindo  
uma nova história

FLS. \_\_\_\_\_

060

PROC. \_\_\_\_\_

027/25

RUB. \_\_\_\_\_



## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

9.2 – Emitir as solicitações dos serviços a CONTRATADA.

9.3 – Obrigarse pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

9.4 – Determinar aos setores ligados ao objeto do presente contrato, que prestem colaboração ao proponente quando da execução das tarefas, colocando à disposição da CONTRATADA, se necessário, servidor para auxílio e acompanhamento dos trabalhos de apuração de dados

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas

**Prefeitura Municipal de Ibiá - MG**

Av. Tancredo Neves, 663 - Centro | 38560-000 - Ibiá-MG | CNPJ 13.684.951/0001/56  
(34) 3631-3770 | gabinete@ibiámg.gov.br | imprensa@ibiámg.gov.br



alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o período de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.



com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO e FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

O gestor do contrato será o Sr. **João Henrique Assunção**, indicado nos termos da Lei nº 14.133/2021, para cumprir com as obrigações estipuladas no Decreto Municipal e todas as demais obrigações definidas por atos normativos próprios.

O fiscal do contrato será **Rodrigo Mendes Braz** – Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, indicado nos termos da Lei nº 14.133/2021, para cumprir com as obrigações estipuladas por atos normativos próprios.

A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES**

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

11.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município por conta do contratante.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

12.1 – Fica eleito para dirimir as questões oriundas do contrato, será competente o do foro da Comarca de Ibiá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



Prefeitura  
**Ibiá**  
Juntos, construindo  
uma nova história

FLS. 063  
PROC. 027125  
RUB. *[Handwritten Signature]*



Assim, estando as partes justas e cadastradas, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e ainda diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Ibiá/MG, 22 de janeiro de 2025.

Município de Ibiá-MG  
Gilliano Gilles Ferreira  
Prefeito  
CONTRATANTE

Sousa Oliveira Advogados Associados  
Haiala Alberto Oliveira  
Sócio Gerente  
CONTRATADO

Testemunhas:

RG: 8491761  
CPF/MF: 065301936-99

RG: 12.744.257  
CPF/MF: 055.230.716-50

**Prefeitura Municipal de Ibiá - MG**

Av. Tancredo Neves, 663 - Centro | 38950-000 - Ibiá-MG | CNPJ: 18.684.961-0001/56  
☎ (34) 3631-3770 ✉ gabinete@ibia.mg.gov.br | imprensa@ibia.mg.gov.br



# SICAF

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

FLS. 064  
PROC. 027/25  
PUR. PH

[Consulta](#)

[Consultar Restrição Contratar Administração Pública](#)

### Detalhar

CNPJ **27.209.484/0001-30** Razão Social **SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Nome Fantasia

-

Situação **Idoneo** Situação Cadastral **Credenciado**

[VOLTAR](#)

[REALIZAR NOVA PESQUISA](#)

[VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL](#)



FLS. 065  
PROC. 027/25  
RUB. [Signature]

**SICAF**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fomecedores

FLS.

066

PROC.

027/25

PUB.

12



Consulta

## Consultar Restrição Contratar Administração Pública

## Detalhar

CPF	Nome
<b>077.718.919-42</b>	<b>WERTHER SIBUT DE ARAUJO</b>

Situação	Situação Cadastral
<b>Idoneo</b>	<b>Credenciado</b>

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



FLS. 067  
PROC. 027/25  
RUB. JB



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

FLS. 068  
PROC. 027/25  
RUB. fb

**Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**

Consultado: **SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **27.209.484/0001-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 17:34:46 do dia 08/04/2025 , com validade até o dia 08/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidocs.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: tTheZfhiwIwsdtxZcycJ

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

FLS. 069  
PROC. 027/25  
RUB. JB

**Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**

Consultado: **WERTHER SIBUT DE ARAUJO**

CPF/CNPJ: **077.718.919-42**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 17:36:19 do dia 08/04/2025 , com validade até o dia 08/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://ccertidocs.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: tZ0cM7oRTrNHbTTbAvfA

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# DIRIBAS

Documento assinado digitalmente por Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

## DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano V – Edição Nº 980 - Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

### Gabinete do Prefeito

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

A servidora pública municipal K.C.A.V.F, demitida desta municipalidade após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 17.998/2024, através da Portaria n.º. 159/2024, interpôs Recurso Administrativo, com objetivo de reintegração ao cargo.

A solicitação foi regularmente processada e analisada pela Procuradoria-Geral do Município, que concluiu pela manutenção da pena aplicada, haja visto a inocorrência da nulidade suscitada no referido Recurso Administrativo.

Diante do exposto, nos termos do Parecer Jurídico 83/2025/PGM/RRP, acolho integralmente o parecer, pelo **DESPROVIMENTO** do Recurso Administrativo.

Publique-se.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de fevereiro de 2025

FLS. 070  
PROC. 027/25  
RUB. [assinatura]

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### Gabinete do Prefeito

#### PORTARIA Nº 208/2025.

Republica-se por incorreção

Nomeia os membros do Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS) e da outras providências.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, o Gabinete, neste ato, representado pelo Chefe de Gabinete, a Secretária de Gestão de Governo, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão de Governo, a Secretária de Assistência Social e Habitação, neste ato, representado pela Secretária de Assistência Social e Habitação, a Secretária de Empreendedorismo, neste ato, representado pelo Secretário de Empreendedorismo, Secretária de Educação, neste ato, representado pelo Secretário de Educação, Secretária de Finanças e Planejamento, neste ato, representado pela Secretária de Finanças e Planejamento, Secretária de Esporte e Turismo, neste ato, representado pelo Secretário de Esporte e Turismo, Secretária de Infraestrutura Pública, neste ato, representado pelo Secretário de Infraestrutura Pública e Secretária de Saúde, neste ato, representado pela Secretária de Saúde

**CONSIDERANDO** as determinações do art. 4º do Decreto n. 219 de 06 de dezembro de 2023 e a necessidade de nomear e constituir o Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS);

**CONSIDERANDO** a disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a necessidade de centralizar, racionalizar e otimizar procedimentos de gestão municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 46 de 13 de Março de 2023 – que regula a implantação da Nova Lei de Licitação no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/ MS – e o Decreto n. 47 de 27 de Março de 2023 – que regula o período de transição da Nova Lei de Licitação no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/ MS;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Nomear os seguintes servidores para compor o Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS) para exercer as funções previstas no Decreto 219 de 06 de Dezembro de 2023.

I – Servidora Raquel Lima dos Santos;

II – Servidor Matheus Eustachio Victalino;

III – Servidora Leila Paniago Dias;

IV – Caroline Ferreira Costa;

V - Adrieli Teixeira Domingos de Carvalho;

VI - Rafael Araújo dos Santos;

VII - Walter Godoy Neto;

VIII - Agda Christy Souza Zanettin.

**Art. 2º** Está Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 04 de fevereiro de 2025.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**

Prefeito Municipal

**ROSELI CODOGNATTO**

Secretária Municipal de Gestão de Governo

**IVO SOUZA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**ELIANE DA SILVA MOURA ROCHA**

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

**TIAGO NOSSA FRIOSI**

Secretário Municipal de Saúde

**JOSÉ RENATO MOURA COLLIS**

FLS. 021  
PROC. 027/25  
RUB. [assinatura]

Secretário Municipal de Educação

**JEFERSON SANDRO MACHADO**

Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

**LUIZ ANTONIO DOS REIS**

Secretário Municipal de Empreendedorismo

**CHARLIN CASTRO CAMILO**

Secretário Municipal de Esporte e Turismo

FLS. 072  
PROC. 027/25  
RUB. 80

**SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo**

**PORTARIA SEGOV Nº 027/2025**

“Concede Adicional de Titulação”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei Complementar nº 011/2014, regulamentado através do Decreto nº 100/2015 que concede o Adicional de Titulação;

CONSIDERANDO os Pareceres Técnicos da Comissão de Adicional de Titulação e Formação;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Adicional de Titulação e Formação aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	PERCENTUAL	A PARTIR DE
962-1	Neusa Mendes Calixto	10%	Janeiro/2025
1588-10	Evandro Tampellini Furlan	16%	Fevereiro/2025
4648-1	Monique Teixeira Montezuma Sales	16%	Fevereiro/2025

Art. 2º Os valores devidos do Adicional de Titulação serão pagos mensalmente, de forma parcelada, devendo cada competência quitar uma parcela do valor retroativo, com início em fevereiro/2025.

Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de fevereiro de 2025.

**ROSELI CODOGNATTO**

Secretária Municipal de Gestão de Governo

**SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo**

**PORTARIA SEGOV Nº 032/2025**

Exoneração de Servidor.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

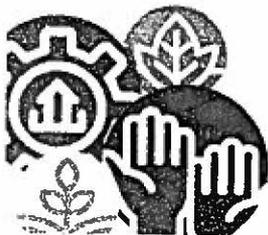
**RESOLVE:**



**SUMÁRIO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS**

1. Introdução
2. Descrição da Necessidade da Contratação
3. Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA)
4. Requisitos da Contratação
5. Estimativas das Quantidades para a Contratação
6. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha da Solução
7. Estimativa do Valor da Contratação
8. Descrição da Solução
9. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação
10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos
11. Providências a Serem Adotadas pela Administração Antes da Celebração do Contrato
12. Contratações Correlatas e Interdependências
13. Descrição dos Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras
14. Mapa de Risco e Medidas Mitigadoras
15. Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação

*[Assinatura]*  
RIBAS DO RIO PARDO  
Fevereiro 2025



*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS

#### 1. Introdução

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento essencial previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas no Brasil. De acordo com o artigo 6º, inciso XX, o ETP é um documento que deve evidenciar o problema a ser resolvido, analisar alternativas possíveis e justificar a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração. Além disso, conforme o § 1º do artigo 18, o ETP é um dos elementos fundamentais para a estruturação da contratação, servindo como base para a viabilidade técnica e econômica da solução a ser adotada.

A finalidade do Estudo Técnico Preliminar nos processos administrativos é proporcionar uma avaliação detalhada da necessidade da contratação, garantindo que as decisões sejam baseadas em critérios técnicos e objetivos. Ele orienta a administração na identificação da melhor forma de atender à demanda, considerando aspectos como vantagens, riscos, impactos financeiros e operacionais, além da conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

No contexto da presente contratação, o ETP atua como um norte para a futura formalização do contrato, garantindo que todas as etapas do processo sejam fundamentadas em um diagnóstico técnico preciso. Ele estabelece os parâmetros para a escolha da solução mais adequada, definindo os requisitos que deverão ser observados, os impactos esperados e os critérios para a gestão e fiscalização da execução contratual. Assim, assegura-se que a contratação atenda plenamente aos objetivos da Administração, mitigando riscos e promovendo uma gestão pública eficiente e transparente.

#### 2. Descrição da Necessidade da Contratação

A administração pública enfrenta desafios crescentes na defesa dos interesses do município perante tribunais superiores, exigindo atuação jurídica estratégica em processos administrativos e judiciais de alta complexidade. O corpo jurídico interno, embora capacitado para demandas rotineiras, não possui expertise suficiente para atuar em questões especializadas, que exigem advocacia qualificada e de reconhecida especialização. Dessa forma, a contratação de serviços jurídicos especializados torna-se essencial para garantir a defesa dos interesses do município e evitar prejuízos decorrentes de decisões judiciais desfavoráveis ou autuações administrativas.

#### 3. Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA)

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do município, estando alinhada às necessidades estratégicas da administração pública. O planejamento financeiro já contempla



2





a destinação de recursos para serviços técnicos especializados, incluindo assessoria jurídica, visando aprimorar a gestão dos processos administrativos e judiciais.

#### 4. Requisitos da Contratação

A empresa ou profissional contratado deverá possuir notória especialização, com experiência comprovada em Direito Público. Será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, demonstrando atuação exitosa, além de comprovação de regularidade fiscal e jurídica.

#### 5. Estimativas das Quantidades para a Contratação

A prestação dos serviços terá duração de 12 meses, com atendimento jurídico especializado contínuo, incluindo suporte presencial e remoto, elaboração de peças processuais estratégicas, acompanhamento de julgamentos e fornecimento de pareceres técnicos. A estimativa dos quantitativos foi definida com base na demanda do município em anos anteriores e na complexidade dos casos que exigem atuação de advocacia qualificada.

#### 6. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha da Solução

Foram analisadas duas alternativas para a prestação dos serviços jurídicos especializados: execução direta pelo corpo jurídico municipal ou contratação de escritório de advocacia especializado. A primeira opção revelou-se inviável, pois a procuradoria municipal não dispõe de profissionais com a qualificação necessária para atuar em processos estratégicos junto ao tribunal de justiça. Já a segunda alternativa demonstra-se mais eficaz, pois permite ao município contar com profissionais altamente capacitados, com expertise comprovada e capacidade técnica para atuar em demandas de alta complexidade.

Preliminarmente é necessário esclarecer que o levantamento de mercado se presta a demonstrar que o serviço ora contratado está dentro de uma média de preços praticados no mercado. No entanto, é preciso destacar que contratação por inexigibilidade é de serviço técnico especializado, com notória especialização, de modo que não se pode comparar – possivelmente nem mesmo se acharia – com preços oriundos de disputas licitatórias baseadas no menor preços, tais como indicam os incisos I e IV do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Nesse sentido, para esta contratação realizou-se pesquisa de mercado de acordo com o inciso II do art. 23 da Lei 14.133/2021, por intermédio da verificação de contratos semelhantes e, de acordo com o inciso III do art. 23 da Lei 14.133/21 e com os valores mínimos estabelecidos na Resolução OAB/MS nº 03/2018 que fixa a Tabela de Honorários Advocáticos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul,

Vê-se também em análise de contratos semelhantes com outros Municípios a demonstração de que esta contratação está de acordo com os valores praticados no mercado, senão vejamos:



[assinatura]

[assinatura]

3

[assinatura]

[assinatura]

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR MENSAL R\$	CONTRATADO
IVINHEMA (MS) Contrato nº 048/2025	Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços abrangendo as seguintes atividades: a) Elaboração de respostas ao Tribunal de constas do Estado de Mato Grosso do Sul ... E-cac	28.000,00	Marcelo Balduino Advocacia S.S.
BONITO (MS) Contrato nº 008/2025	Contratação de serviços Advocacia com notória especialização em Direito Público para prestação de assessoria e consultoria jurídica à prefeitura municipal de Bonito/MS, coma a atuação específica que diverge das atribuições cotidianas da Procuradoria Jurídica do município	28.000,00	Luiz Claudio Neto Palermo – Sociedade Individual de Advocacia
IBIÁ (MG) Processo nº 004/2025 – Inexigibilidade nº 001/2025	Prestação de serviços técnicos, consistentes em Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada na área do Direito Público Municipal, Direito Constitucional e Direito Administrativo em assuntos e demandas mais complexas, conforme o seguinte detalhamento: "1.1 Contratação de serviços especializados para solução de questões que requerem maior conhecimento jurídico, ...à Administração Pública."	25.000,00	Sousa Oliveira Advogados Associados

Vê-se, a partir da referida construção, média de preços de mercado, considerando as variantes já explicitadas acima.

Neste sentido, considerando tal análise, alinhada com os parâmetros estabelecidos a partir da própria Tabela de Honorários da OAB/MS enquanto padrão mínimo – considerando aí números de horas a serem prestadas, número de visitas e distância percorrida – verifica-se razoável e abaixo do preço de mercado o valor proposto pelo escritório SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

## 7. Estimativa do Valor da Contratação

Para apresentação da proposta de valor, considera-se, apenas como parâmetro de construção de preços, o valor da hora técnica, para os serviços presenciais e remotos, bem como o valor de diária para os casos de visita in loco.

A hora técnica da Tabela dos Advogados da OAB/MS é R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) para a hora técnica do advogado nas contratações por hora, sendo que os valores são atualizados mensalmente por INPC.

O valor da diária da tabela de advogados é de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais) sendo que está prevista pelo menos uma viagem mensal.



[Assinaturas manuscritas]

Para prestação de serviços ao município, estima-se 35 (trinta e cinco) horas mensais durante a execução do contrato, bem como pelo menos mais uma visita mensal. Desta forma, tem-se que o valor total da contratação somando-se a quantidade de horas (R\$ 19.950,00), o valor das diárias (R\$ 1.140,00) o contrato seria de R\$ 21.090,00 (vinte e um mil e noventa reais) – valores estes que são o padrão mínimo e serviriam para embasar a contratação de um advogado sem a especialização deste escritório.

A proposta desta sociedade de advogados, no entanto, tem valor fixo pelo prazo total do contrato, de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) pela contratação, sem atualização no período, pagos de forma parcelada, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), durante a consecução dos serviços.

Também são preços praticados no mercado pela sociedade de advogados por meio de notas fiscais ou contratos de prestação de serviços, aplicando-se a Orientação Normativa da AGU n. 17/2009 e o posicionamento do TCU no Acórdão n. 2.611/2007, Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes, julgado em 05.12.2007.

## 8. Descrição da Solução

A solução contratada consiste na prestação de consultoria e assessoria jurídica especializada ao município, serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes. O serviço incluirá elaboração de pareceres, recursos, impugnações e demais medidas processuais necessárias para assegurar a defesa do município. O acompanhamento será contínuo, com reuniões periódicas entre os advogados contratados e os gestores municipais, garantindo transparência e alinhamento estratégico.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

A contratação será realizada sem parcelamento, pois a prestação dos serviços jurídicos exige continuidade e uniformidade na estratégia de defesa do município. A fragmentação dos serviços poderia comprometer a eficiência do assessoramento jurídico, dificultando a atuação processual e gerando insegurança jurídica. Dessa forma, a contratação será integral, garantindo maior previsibilidade na execução do contrato e eficiência na prestação dos serviços.

## 10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Espera-se que a contratação de assessoria jurídica especializada reduza riscos administrativos e financeiros ao município, garantindo melhor defesa nos processos judiciais e administrativos. Com o suporte do escritório contratado, a administração municipal terá maior segurança na tomada de decisões estratégicas, além de evitar condenações indevidas, minimizar impactos financeiros e otimizar a gestão dos recursos públicos. A atuação técnica permitirá maior eficiência na condução dos processos e conformidade com a legislação vigente.

## 11. Providências a Serem Adotadas pela Administração Antes da Celebração do Contrato

A administração municipal designará servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, garantindo que a prestação dos serviços ocorra conforme previsto. Além disso, serão promovidas



[assinatura]

[assinatura]

5

[assinatura]

[assinatura]



reuniões iniciais entre os gestores e os advogados contratados para alinhar prioridades e estratégias jurídicas, garantindo que o contrato atenda plenamente às necessidades do município.

## 12. Contratações Correlatas e Interdependências

Os serviços contratados terão interface com outros setores da administração municipal, especialmente a Procuradoria Jurídica, a Secretaria de Administração e a Controladoria Interna, que fornecerão informações estratégicas e atuarão em conjunto na execução das ações recomendadas pela consultoria jurídica contratada.

## 13. Descrição dos Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

O impacto ambiental da contratação é mínimo, uma vez que a prestação dos serviços será realizada de forma majoritariamente remota e digital, reduzindo o consumo de papel e deslocamentos desnecessários. Serão adotadas práticas sustentáveis, priorizando a comunicação eletrônica, o uso de arquivos digitais e a redução de impressões físicas.

## 14. Mapa de Risco e Medidas Mitigadoras

Os principais riscos da contratação foram identificados e categorizados conforme sua probabilidade e impacto, garantindo a adoção de medidas mitigadoras adequadas para evitar prejuízos à administração pública.

ID	Categoria	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
R1	Planejamento	Inconsistências no Estudo Técnico Preliminar (ETP), comprometendo a justificativa da contratação por inexigibilidade.	Média	Alta	Revisão criteriosa do ETP conforme os requisitos legais e alinhamento com parecer jurídico.
R2	Planejamento	Falha na definição do valor estimado, podendo resultar em sobrepreço ou contratação inviável.	Média	Alta	Levantamento detalhado de mercado, utilizando referências da Tabela de Honorários da OAB e contratos semelhantes.
R3	Planejamento	Risco de questionamento da inexigibilidade por ausência de comprovação da notória especialização.	Alta	Alta	Coleta de atestados de capacidade técnica da empresa contratada e parecer jurídico robusto.
R4	Seleção do Fornecedor	Falha na documentação apresentada pelo escritório de advocacia,	Média	Média	Verificação prévia da regularidade jurídica e fiscal antes da formalização do contrato.



[Assinaturas manuais]



ID	Categoria	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
R5	Execução Contratual	levando à necessidade de refazer o processo. Atraso na prestação dos serviços e falha na entrega dos pareceres e peças jurídicas.	Média	Alta	Definição de cronograma de execução, fiscalização contínua e penalidades contratuais para descumprimentos.
R6	Execução Contratual	Inadequação das peças jurídicas às necessidades da administração pública.	Média	Alta	Exigência de reuniões periódicas com os gestores e validação das peças antes do protocolo.
R7	Execução Contratual	Dificuldade na comunicação entre a administração municipal e o escritório contratado.	Média	Média	Definição de canais oficiais de comunicação e agendamento de reuniões quinzenais.
R8	Gestão do Contrato	Pagamento irregular ou atrasado, impactando a continuidade da prestação do serviço.	Média	Média	Planejamento financeiro adequado e acompanhamento da liquidação das despesas.
R9	Gestão do Contrato	Entrega de serviços abaixo do esperado e sem impacto estratégico para o município.	Alta	Alta	Definição rigorosa dos critérios de avaliação do desempenho do escritório e aplicação de penalidades em caso de descumprimentos.
R10	Sustentabilidade	Impacto ambiental devido ao uso excessivo de papel na tramitação dos processos jurídicos.	Baixa	Média	Incentivo ao uso de peticionamento eletrônico e comunicação digital sempre que possível.

Este Mapa de Risco assegura que os desafios da contratação sejam devidamente identificados e mitigados, garantindo segurança jurídica, transparência e eficiência na execução do contrato.

### 15. Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação

Diante da análise técnica e jurídica realizada, conclui-se que a contratação dos serviços de advocacia especializada por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021 é a solução mais adequada para atender às necessidades da administração municipal. A notória especialização do escritório de advocacia justifica a escolha direta, assegurando que o município tenha suporte técnico altamente qualificado para atuar nos processos estratégicos. A contratação cumpre os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, eficiência e segurança jurídica para a gestão pública.



[Assinaturas manuscritas]

7  
[Assinatura]  
CFC



Ribas do Rio Pardo 10 de abril de 2025.

*Raquel de Lima Santos*  
Raquel de Lima Santos

Servidora Responsável pelo Planejamento em  
Compras

*Mateus Eustachio Victalino*  
Mateus Eustachio Victalino

Servidor Responsável pelo Planejamento em  
Compras

*Caroline Ferreira Costa*  
Caroline Ferreira Costa

Servidora Responsável pelo Planejamento em  
Compras

*Leila Fariago Dias*  
Leila Fariago Dias

Servidora Responsável pelo Planejamento em  
Compras

Aprovado:

*[Signature]*  
Roberson Luiz Moureira  
Prefeito Municipal



*[Signature]*

*[Signature]*

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS

#### 1. Definição do Objeto

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes. O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme os termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### 2. Fundamentação da Contratação

A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados prestados por profissionais de notória especialização. O escritório Werther Sibut de Araujo foi selecionado com base em sua reconhecida atuação na assessoria jurídica a entes públicos, com experiência comprovada por meio de contrato similar previamente firmado. O escritório dispõe de expertise em advocacia contenciosa e consultiva especializada para a administração pública, demonstrando capacidade para atender às necessidades do município com eficiência e segurança jurídica.

#### 3. Descrição da Solução

A solução contratada visa garantir que o município conte com suporte jurídico estratégico especializado, assegurando segurança na tomada de decisões administrativas e fortalecimento da defesa do ente público em processos judiciais e administrativos de alta complexidade. O escopo dos serviços inclui:

- Consultoria e assessoramento jurídico contínuo para orientação de gestores e servidores municipais;
- Atuação processual e estratégica no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais;
- Elaboração de pareceres e notas jurídicas, contribuindo para a conformidade dos atos administrativos;
- Apoio à Procuradoria Jurídica do Município na elaboração de peças processuais, impugnações e recursos administrativos;
- Monitoramento de normativas e jurisprudências para orientar a tomada de decisão em conformidade com a legislação vigente.

A execução dos serviços será híbrida, combinando atendimento remoto e presencial, conforme a demanda da administração municipal.



1



#### 4. Requisitos da Contratação

O escritório contratado deverá comprovar sua notória especialização no Direito Público, demonstrando experiência consolidada em assessoramento jurídico para entes públicos. Além disso, deverá atender aos seguintes requisitos:

- Atestado de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos, comprovando atuação em demandas similares;
- Registro regular na OAB e regularidade fiscal e jurídica junto aos órgãos competentes;
- Comprovação de especialização em direito Público;
- Histórico de atuação comprovada no Tribunal de Justiça e em processos judiciais estratégicos;
- Apresentar declaração nos termos do anexo I deste Termo.

#### 5. Modelo de Execução do Objeto

A execução do presente contrato deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS).

A execução dos serviços ocorrerá de forma planejada, garantindo que o assessoramento jurídico seja prestado de maneira estruturada e eficiente. O modelo de execução contempla:

- Acompanhamento contínuo dos processos judiciais do município no Tribunal de Justiça;
- Realização de reuniões periódicas entre os advogados contratados e a Procuradoria Jurídica Municipal para alinhar estratégias e esclarecer dúvidas;
- Produção de relatórios jurídicos e pareceres estratégicos, documentando as orientações prestadas e medidas adotadas;
- Definição de cronograma de atendimento e suporte, garantindo que as demandas sejam tratadas com prioridade e tempestividade.

#### 6. Modelo de Gestão do Contrato

A fiscalização da execução contratual será realizada pela Procuradoria Jurídica do Município, que acompanhará a qualidade e conformidade dos serviços prestados. O controle será feito por meio de:

- Verificação mensal dos serviços executados e das peças jurídicas elaboradas;
- Análise dos relatórios técnicos apresentados pelo escritório contratado;
- Reuniões periódicas para ajustes e redefinições estratégicas na condução das ações jurídicas;
- Aplicação de penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto em contrato.

#### 7. Critérios de Medição e Pagamento

Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, condicionados à comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados. Cada pagamento será vinculado à apresentação dos seguintes documentos:

- Relatórios técnicos detalhados, contendo as atividades desenvolvidas e as peças jurídicas elaboradas;



[assinatura]

[assinatura]

2

[assinatura]

[assinatura]



- Registro dos processos judiciais acompanhados no período
- Registro das reuniões e atendimentos realizados, com descrição das orientações prestadas ao município.

Caso as obrigações contratuais não sejam integralmente cumpridas, o município poderá reter valores até que os ajustes necessários sejam realizados.

### 8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

A contratação será realizada com inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, "c", da Lei nº 14.133/2021, devido à notória especialização do escritório contratado e à inviabilidade de competição. A escolha do escritório Werther Sibut de Araujo – OAB/MS 20.868 fundamenta-se em:

- Contrato similar previamente firmado, demonstrando experiência consolidada na assessoria jurídica estratégica para entes públicos;
- Formação de nível superior em direito com especialização em direito público;
- Regularidade fiscal e jurídica, comprovada por certidões e registros institucionais.

### 9. Prazo de Vigência

O CONTRATO a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com o Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 no interesse e necessidade da Administração.

### 10 Estimativa do Valor da Contratação

O valor total da contratação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). A composição do preço foi baseada em contrato similar previamente firmado e nos honorários advocatícios praticados pelo escritório para serviços da mesma natureza.

### 11 Adequação Orçamentária

Os recursos para a contratação estão devidamente previstos na dotação orçamentária do município, garantindo a disponibilidade financeira para o pagamento dos serviços conforme a execução contratual, a ser satisfeita por meio da seguinte rubrica orçamentária:

Centro de custo	201 ASSESSORIA DE GABINETE
Unidade	020201 GABINETE DO PREFEITO
Funcional	04.122.003.2172.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha	27
Fonte de Recurso	50000



[assinaturas]



## 12. Documentos Anexos

- Contrato similar previamente firmado pelo escritório, servindo como referência de atuação e valores;
- Documentos do escritório contratado, incluindo regularidade fiscal e jurídica;
- Comprovação dos honorários praticados pelo escritório em serviços jurídicos semelhantes.

## 13. Anexo deste Termo

Compõe este Termo o Anexo I - Modelo de Declaração conjunta.

## 13. Aprovação

Aprovo o presente Termo de Referência para a formalização da contratação.

Ribas do Rio Pardo 11 de abril de 2025.

*Raquel de Lima Santos*  
Raquel de Lima Santos  
Servidora Responsável pelo Planejamento em  
Compras

*Mateus Eustachio Victalino*  
Mateus Eustachio Victalino  
Servidor Responsável pelo Planejamento em  
Compras

*Caroline Ferreira Costa*  
Caroline Ferreira Costa  
Servidora Responsável pelo Planejamento em  
Compras

*Leila Paríago Dias*  
Leila Paríago Dias  
Servidora Responsável pelo Planejamento em  
Compras

Aprovado:

*[Assinatura]*  
Roberson Luiz Moura  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa (DADOS DA EMPRESA), **DECLARA** para os devidos fins, que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- (8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.
- (9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

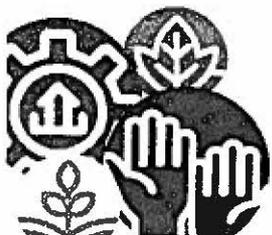


[assinaturas]

- (i) Dirigente do órgão ou entidade contratante
- (ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- (10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;
- (11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Loca/data

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA



[assinatura] [assinatura] [assinatura] 6 [assinatura]

---

**Termo de referência**

---

**De :** Paulo Rogério de Souza Bernardes  
<pgm@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

seg., 14 de abr. de 2025 15:30

📎 1 anexo

**Assunto :** Termo de referência

**Para :** dr araujoadvogado  
<dr.araujoadvogado@gmail.com>

FLS. 087

PROC. 027/25

**Responder para :** Paulo Rogério de Souza Bernardes  
<pgm@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

RUB. 

Vimos através deste encaminhar Termo de Referência que tem por objeto a contratação tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes.

Solicitamos o encaminhamento das seguintes documentações:

- Proposta atualizada;
- Declaração nos termos do anexo I do Termo de Referência;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS);
- Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial.

--

**Paulo Rogerio de Souza Bernardes**  
Procurador-Geral do Município - Portaria n. 004/2025  
OAB/MS n. 27.093

---

 **3 - TERMO DE REFERÊNCIA ASSESSORIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA.docx**  
423 KB

---

**Re: Termo de referência**

**De :** Werther Sibut de Araújo  
<dr.araujoadvogado@gmail.com>

seg., 14 de abr. de 2025 17:49

📎 5 anexos

**Assunto :** Re: Termo de referência

**Para :** Paulo Rogério de Souza Bernardes  
<pgm@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

FLS. 088

PROC. 027/25

RUB. JB

Prezado,

Conforme solicitado, segue documentos em anexo.

Em seg., 14 de abr. de 2025 às 15:30, Paulo Rogério de Souza Bernardes  
<pgm@ribasdoriopardo.ms.gov.br> escreveu:

Vimos através deste encaminhar Termo de Referência que tem por objeto a contratação tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes.

Solicitamos o encaminhamento das seguintes documentações:

- Proposta atualizada;
- Declaração nos termos do anexo I do Termo de Referência;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS);
- Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial.

--

**Paulo Rogerio de Souza Bernardes**  
Procurador-Geral do Município - Portaria n. 004/2025  
OAB/MS n. 27.093

--

Cordialmente,

**Werther Sibut de Araujo**  
(41) 9.8444-4446  
[dr.araujoadvogado@gmail.com](mailto:dr.araujoadvogado@gmail.com)

 **4. CND FGTS - 27.04.25.pdf**  
82 KB

 **3. CND Municipal - 14.05.25.pdf**  
166 KB

 **2. Declarações - Anexo I.pdf**  
108 KB

 **5. CN Falência - 14.05.25.pdf**  
36 KB

 **1. Proposta.pdf**  
103 KB

FLS. 089

PROC. 027/25

RUB. 

---

Ao Município de Ribas do Rio Pardo (MS)

Sr. Prefeito **Roberson Luiz Moureira**

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Usa-se do presente para, respeitosamente, encaminhar plano de trabalho para prestação de serviços jurídicos ao **Município de Ribas do Rio Pardo (MS)**, com fulcro no artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "d" e seu §3º todos da Lei 14.133/2021, conforme descrição abaixo.

**PLANO DE TRABALHO:**

Contratação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes, especificamente: (1) Consultoria e assessoramento jurídico contínuo para orientação de gestores e servidores municipais; e (2) Atuação estratégica judicial no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais. Detalhadamente:

**1. CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

- 1.1.** Elaboração de pareceres, notas técnicas e recomendações especializadas em Direito Público, notadamente nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Técnica Legislativa e outras questões relevantes ao ente;
- 1.2.** Elaboração de pareceres e notas jurídicas, contribuindo para a conformidade dos atos administrativos;
- 1.3.** Monitoramento de normativas e jurisprudências para orientar a tomada de decisão em conformidade com a legislação vigente
- 1.4.** Considerando a complexidade e rigorosa regulamentação e fiscalização dos atos da Administração Pública, consultoria e assessoria para a formatação, edição e revisão de atos administrativos complexos que demandem análise minuciosa e de especialização notória na área de Direito Administrativo e Constitucional, de modo a garantir ao gestor, em razão da responsabilidade que lhe é atribuída, segurança jurídica acerca da legalidade de tais atos a partir do depósito de relevante confiança no escritório contratado.

## **2. ATUAÇÃO ESTRATÉGICA JUDICIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DEMAIS INSTÂNCIAS JUDICIAIS:**

**1.1.** Representação do Município perante os tribunais, em grau recursal, a partir da confecção de recursos (razões ou contrarrazões) em face de decisões proferidas em primeira instância, bem como realização de diligências necessárias ao bom andamento dos processos, no âmbito cível e processual, em processos que se diferenciem da complexidade comum dos trabalhos realizados pela procuradoria jurídica.

**1.2.** Apoio à Procuradoria Jurídica do Município na elaboração de peças processuais, impugnações e recursos administrativos. A atuação desta banca limitar-se-á aos processos em que for solicitada pela procuradoria local.

**1.3.** A atuação se dará em sede judicial, sempre que a procuradoria local requisitar. E a prestação dos serviços consistirá na elaboração de minuta de peças, notas técnicas ou pareceres acerca dos temas discutidos em sede processual.

### **PROPOSTA DE VALOR:**

(i) A proposta apresentada envolve contratação de escritório de advocacia de notória especialização na área de direito público para promover o Assessoramento e a Consultoria Jurídica do Município de Ribas do Rio Pardo (MS), com atuação específica, singular e que diverge das atribuições comuns da Procuradoria Jurídica, consistindo no assessoramento consultivo ao Município, de acordo com o escopo estabelecido no plano de trabalho.

(ii) Para apresentação da proposta de valor, considera-se, apenas como parâmetro de construção de preços, o valor da hora técnica, para os serviços presenciais e remotos e o valor da diária para os casos de visitas *in loco* ao Município. Todos estes parâmetros definidos pela Tabela de Honorários da OAB/MS.

(iii) A hora técnica da Tabela dos Advogados da OAB/MS é R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) para a hora técnica do advogado nas contratações por hora, sendo que os valores são atualizados mensalmente por INPC.

(iv) O valor da diária da tabela de advogados é de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais) sendo que está prevista pelo menos uma viagem mensal a Ribas do Rio Pardo/MS.

(vi) Para prestação de serviços ao município, estima-se 35 (trinta e cinco) horas mensais durante a execução do contrato, bem como pelo menos mais uma

visita mensal. Desta forma, tem-se que o valor total da contratação somando-se a quantidade de horas (R\$ 19.950,00), e o valor das diárias (R\$ 1.140,00) o contrato seria de R\$ 21.090,00 (vinte e um mil e noventa reais) – valores estes que são o padrão mínimo e serviriam para embasar a contratação de um advogado sem a especialização deste escritório.

(vii) A proposta desta sociedade de advogados, no entanto, tem valor fixo pelo prazo total do contrato, de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) anuais pela contratação, sem atualização no período, pagos de forma parcelada, em 12 (doze) parcelas de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, durante a consecução dos serviços.

(vi) Também são preços praticados no mercado pela sociedade de advogados por meio de notas fiscais ou contratos de prestação de serviços, aplicando-se a Orientação Normativa da AGU n. 17/2009 e o posicionamento do TCU no Acórdão n. 2.611/2007, Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes, julgado em 05.12.2007.

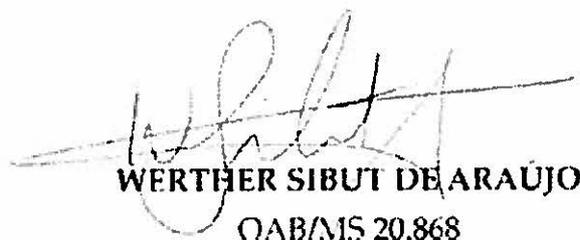
(vii). A medida que os serviços forem sendo prestados, será emitido um relatório mensal para o Município para acompanhamento de todos os itens, constando quantidades de serviços realizados, e a sugestão é que os valores sejam pagos a partir da demonstração de cumprimento dos objetos;

(ix). Todos os custos de pessoal, deslocamento, alimentação, estadia, encargos, e demais relacionados à operação ficarão a cargo da proponente.

(x). A responsabilidade técnica pela execução do contrato ficará à cargo do advogado especialista em Direito Público Dr. Werther Sibut de Araujo, inscrito na OAB/MS 20.868.

Prazo de Validade da Proposta: 30 Dias.

Campo Grande (MS), 14 de abril de 2025.

  
**WERTHER SIBUT DE ARAUJO**  
OAB/MS 20.868

FLS. 093

PROC. 027/25

RUB. 

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.209.484/0001-30  
**Razão Social:** SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** R AMAZONAS 947 / MONTE CASTELO / CAMPO GRANDE / MS / 79010-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/03/2025 a 27/04/2025

**Certificação Número:** 2025032902104712931327

Informação obtida em 07/04/2025 09:54:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG**

Nº522669/25-35

FLS. 094  
PROC. 027/25  
RUB. [assinatura]

**DADOS DO CONTRIBUINTE:**

Nome/Razão Social: SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CPF/CNPJ: 27.209.484/0001-30

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

**Validade até:14 de maio de 2025**

Campo Grande, 14 de abril de 2025.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: **031D7905EB9905F070D3C524AF34BC90**

14/04/2025

0009465464



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FLS. 095

PROC. 027/25

RUB. [assinatura]

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 9111467**

**FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 13/04/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, portador do CNPJ: 27.209.484/0001-30. \*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, segunda-feira, 14 de abril de 2025.

PEDIDO Nº:

0009465464



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n. 27.209.484/0001-30, com endereço em Av. Afonso Pena, n. 5723, sala 1504, em Campo Grande (MS), representada por Werther Sibut de Araujo, OAB/MS 20.868, **DECLARA** para os devidos fins, que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- (8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

**SIBUT DE ARAUJO**  
Advogados Associados

FLS. 097  
PROC. 027/25  
RUB. 

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

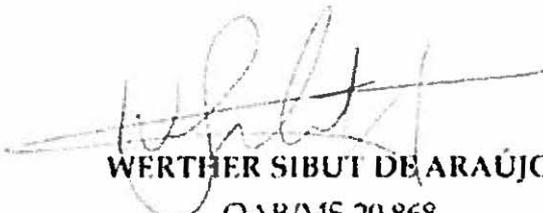
(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Campo Grande (MS), 14 de abril de 2025.

  
WERTHER SIBUT DE ARAUJO  
OAB/MS 20.868

FLS. 098  
PROC. 027/25  
RUB. JB



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 27.209.484/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:55:01 do dia 03/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2025.

Código de controle da certidão: **A092.34FE.BC8A.84E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725

CNPJ : 03.501.541/0001-91

FLS. 099

PROC. 027/25

RUB. 30

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Número da Cotação: 00277/25

Objeto: **Contratação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao**

FICHAS

Ficha: 27 Entidade: 1 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO  
Unidade: 020201 GABINETE DO PREFEITO (GAB)  
Funcional: 04.122.0003.2172.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO  
Catec. Econ.: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

ITENS DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Centro Custo:		201 - ASSESSORIA DE GABINETE				
Item	Código	Descrição	Qty.	Valor Médio	Total Médio	
1	010.041.602	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS PARA ASE	1	240.000,00	240.000,00	
Total Ficha 27						240.000,00
TOTAL GERAL						240.000,00

Solicitado por:

Sétor de Compras

Data: 15/04/25

Ordenador de Despesa:

**MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2025

FLS. 100  
PROC. 027/25  
RUB. 88**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**

Nº 252

Ficha Nº : **27** Processo Nº :

Unidade : 020201 GABINETE DO PREFEITO (GAB)

Funcional : 04.122.0003.2172.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 150000

Cotação: 00277/25 Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
800.000,00	200.000,00	0,00	659.670,01	340.329,99

**Histórico**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORAMENTO.

VALOR DA RESERVA	<b>240.000,00</b>
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	240.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	6.341,02

Autorizado por:

22/04/25

### JUSTIFICATIVAS

**OBJETO:** A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes. O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme os termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**NORMATIVO LEGAL:** Lei nº 14.133/21.

**CONTRATADO:** SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.209.484/0001-30, com sede na Avenida Afonso Pena, n. 5723, Sala 1504, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, CEP: 79.040.010.

#### **1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO – ART. 72, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/21**

A priori, sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Portanto, a licitação pública, pode ser definida como o meio por intermédio do qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 14.133, de 2021, in verbis:

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*





*IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente contratação, se ampara no artigo 74, inciso III, "c", da Lei nº 14.133/21. Depreende-se assim que a inexigibilidade é invocável quando não houver possibilidade de competição, ou seja, quando for inviável a realização de licitação para escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

Desta feita, visando o cumprimento da exigência do disposto no art. 72, inciso VI, a escolha da empresa SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.209.484/0001-30, se baseou nos seguintes quesitos:

Trata-se de empresa atuante no mercado, com grande experiência na área de consultoria e assessoria em serviços jurídicos voltados ao setor público;

Conforme documentos apresentados do pelos advogados Werther Sibut de Araujo, o qual possui titulação e experiência na área objeto da presente contratação comprovando expertise, sendo, portanto, viável e justificável a contratação da Sibut de Araujo Sociedade Individual e Advocacia por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento legal no art. 74, III, "c", c/c §3º da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza técnica e intelectual do objeto e a notória especialização comprovada por:

- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Corguinho/MS;
- Certificado de Especialização em Direito Público do advogado responsável, Dr. Werther Sibut de Araujo.

Outrossim, o objeto é singular sendo uma atividade complexa, que requer conhecimento e experiência específica.

Importante se faz mencionar também, a questão da confiança, ponto pacífico e sumulado pelo TCU: *A inexigibilidade de licitação para a contratação de **serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização** somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na **seleção do executor de confiança**, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.*

Além disso, ressalta-se que, o município não conta com profissionais especializados na área do objeto, o que torna a contratação indispensável para a devida execução e atendimento as normas legais pertinentes.



[assinatura]

## 2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO – ART. 72, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/21

Em relação aos valores praticados no mercado, utilizou-se como parâmetro para identificar os preços de mercado contratações similares, conforme documentos nos autos, ao que, se chegou ao seguinte resultado:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR MENSAL R\$	CONTRATADO
IVINHEMA (MS) Contrato nº 048/2025	Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços abrangendo as seguintes atividades: a) Elaboração de respostas ao Tribunal de constas do Estado de Mato Grosso do Sul ... E-cac	28.000,00	Marcelo Balduino Advocacia S.S.
BONITO (MS) Contrato nº 008/2025	Contratação de serviços Advocacia com notória especialização em Direito Público para prestação de assessoria e consultoria jurídica à prefeitura municipal de Bonito/MS, coma a atuação específica que diverge das atribuições cotidianas da Procuradoria Jurídica do município	28.000,00	Luiz Claudio Neto Palermo – Sociedade Individual de Advocacia
IBIÁ (MG) Processo nº 004/2025 – Inexigibilidade nº 001/2025	Prestação de serviços técnicos, consistentes em Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada na área do Direito Público Municipal, Direito Constitucional e Direito Administrativo em assuntos e demandas mais complexas, conforme o seguinte detalhamento: "1.1 Contratação de serviços especializados para solução de questões que requerem maior conhecimento jurídico, ...à Administração Pública."	25.000,00	Sousa Oliveira Advogados Associados

Observa-se que o valor proposto para a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo (MS) foi de R\$ 20.000,00 (vinte e sessenta mil reais) mensais, que se encontra dentro do valor de mercado, além de corresponder ao valor que a Prefeitura poderá dispensar de seus cofres públicos para a contratação os serviços.

Ressalta-se que, a pesquisa de preço foi instruída com documentos como contratos anteriores e extratos de publicações, sendo totalmente possível para o balizamento da formação de preço, estando de acordo com a legalidade, visto que, o art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/21.



[assinatura]



**3. COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA – ART 72, INCISO V DA LEI Nº 14.133/21.**

Por seguinte, analisada a documentação de habilitação, exigência prevista no Art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação. Considera-se a presente empresa: SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA, CNPJ sob nº 27.209.484/0001-30 – Habilitada.

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de abril de 2025.



ROBERSON LUIZ MOUREIRA  
Prefeito Municipal





**MINUTA CONTRATO**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025**

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**Inexigibilidade de Licitação sob nº \_\_\_\_/2025**  
**Processo nº \_\_\_\_/2025**

**I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO** Estado do Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1.725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_ (nacionalidade), Secretário (a) de \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob n. \_\_\_\_\_ portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob n. \_\_\_\_\_ com endereço administrativo \_\_\_\_\_, neste Município, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr (a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), inscrito (a) no CPF/MF sob n. \_\_\_\_\_ e portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob n. \_\_\_\_\_, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

**II – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

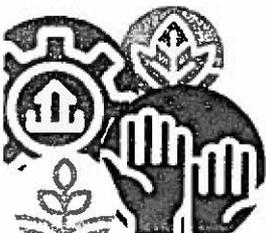
**III – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA:** O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2025, Processo nº \_\_\_\_/2025 em consonância com o artigo 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

**IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**V – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS:** Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Termo de Referência e a "Proposta de Preços" da CONTRATADA.

**1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de



[assinatura]



Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes.

## 2 - CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), que será desembolsada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil e reais), que vencem subsequente e sucessivamente nos meses posteriores a assinatura deste instrumento.

## 3 - CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá prazo de duração de **12 (doze) meses**, com vigência a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com o Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 no interesse e necessidade da Administração.

## 4 - CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

### 4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### 4.1.1 A Contratada obriga-se:

- a) Executar o contrato firmado com a Contratante, conforme especificações dos serviços constantes no Termo de Referência, bem como em sua proposta;
- b) Fornecer a seus empregados quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado necessário à execução dos serviços;
- d) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- e) Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecendo todas as informações solicitadas por ele, além de manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passam pela sua apreciação;
- f) Manter a Contratante sempre informada de todos os serviços realizados junto aos servidores municipais e Órgãos de Controle Externo;
- g) Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados;
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

### 4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

#### 4.2.1. A Contratante obriga-se:





- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar por escrito, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, além de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Não praticar atos de ingerência na administração da contratada;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste contrato, como fornecer acesso remoto à sua rede e permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto quando das visitas *in loco*;
- f) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de modo a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais;
- g) Reter as obrigações tributárias;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

5.1. A execução do presente contrato deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS).

5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as seguintes diretrizes:

- a) Acompanhamento contínuo dos processos judiciais do município no Tribunal de Justiça;
- b) Realização de reuniões periódicas entre os advogados contratados e a Procuradoria Jurídica Municipal para alinhar estratégias e esclarecer dúvidas;
- c) Produção de relatórios jurídicos e pareceres estratégicos, documentando as orientações prestadas e medidas adotadas;
- d) Definição de cronograma de atendimento e suporte, garantindo que as demandas sejam tratadas com prioridade e tempestividade.

5.2.1. Na prestação de serviços, estima-se 35 (trinta e cinco) horas mensais durante a execução do contrato, bem como pelo menos mais uma visita mensal.

5.3. A fiscalização da execução contratual será realizada pela Procuradoria Jurídica do Município, que acompanhará a qualidade e conformidade dos serviços prestados. O controle será feito por meio de:

- a) Verificação mensal dos serviços executados e das peças jurídicas elaboradas;
- b) Análise dos relatórios técnicos apresentados pelo escritório contratado;



[assinatura]



- c Reuniões periódicas para ajustes e redefinições estratégicas na condução das ações jurídicas;
- d Aplicação de penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto em contrato.

5.4. O objeto será recebido:

5.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

5.4.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos serviços entregues, em conformidade com o exigido neste. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

## 6 - CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatórios técnicos detalhados, contendo as atividades desenvolvidas e as peças jurídicas elaboradas;
- b) Registro dos processos judiciais acompanhados no período
- c) Registro das reuniões e atendimentos realizados, com descrição das orientações prestadas ao município.

6.1.1. Caso as obrigações contratuais não sejam integralmente cumpridas, o município poderá reter valores até que os ajustes necessários sejam realizados.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA –ALTERAÇÕES E REAJUSTE

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA/IBGE, desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

7.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

7.3.1. A Administração Pública Municipal possui o prazo de 1 (um) mês para apresentar resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso.



[assinatura]



**8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	201 ASSESSORIA DE GABINETE
Unidade	020201 GABINETE DO PREFEITO
Funcional	04.122.003.2172.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha	27
Fonte de Recurso	50000

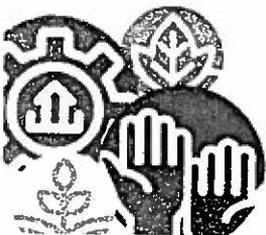
**9 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 15%.



[assinatura]



3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa





jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 ao 102 da Lei nº 14.133/2021.

#### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e ainda:

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



[assinatura]



13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Ribas do Rio Pardo (MS) \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2025.

(Ordenador de Despesa)  
Contratante

(representante lega)  
Contratada



[assinatura]



Ribas do Rio Pardo – MS, 22 de abril de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 027/2025

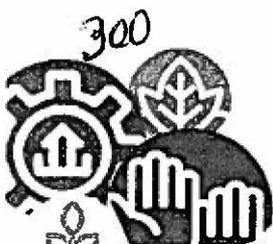
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

Objeto: contratação tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes, excluindo atuação em Tribunais de Contas.

Com a presente vimos encaminhar o Processo nº 027/2025 para fins de Parecer Jurídico com vistas a análise para procedimento de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação do objeto acima especificado.

Atenciosamente,

  
Roberson Luiz Moura  
Gabinete do Prefeito

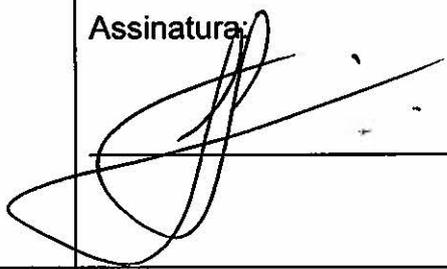




FLS. 114

PROC. 027/25

RUB. [assinatura]

DE: Assessoria Jurídica- PGM		Nº 071/2025
PARA: Gabinete do Prefeito		DATA: 23/04/2025
<p>Segue Parecer Jurídico com vistas ao processo n.º 027/2025- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</p>		
<p>Atenciosamente,</p>  <p>Shirley Souza Bahia da Silva Assessor Jurídico Portaria n.º 212/25</p>		<p>Recebido em:</p> <p>Data: <u>23 / 04 / 2025</u></p> <p>Assinatura:</p> 



**PARECER JURÍDICO: 300/2025/PJ/PM/RRP/MS**

**Processo Administrativo n.º 027/2025**

**Inexigibilidade de Licitação**

**Assunto:** Análise da viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação para Assessoria e consultoria jurídica exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais.

**Interessado:** Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Emitente:** Paulo Rogério Souza Bernardes – Procurador Jurídico do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA ESTRATÉGICA AO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS. OS SERVIÇOS INCLUEM A ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, DEFESA DOS INTERESSES MUNICIPAIS EXCLUSIVAMENTE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DEMAIS INSTÂNCIAS JUDICIAIS COMPETENTES, EXCLUINDO ATUAÇÃO EM TRIBUNAIS DE CONTAS – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – REGULARIDADE FISCAL E HABILITAÇÃO JURÍDICA – JUSTIFICATIVA DE PREÇO – ADEQUAÇÃO DA MINUTA CONTRATUAL – CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021.

**1- RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto a análise da viabilidade jurídica da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de





processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes, excluindo atuação em Tribunais de Contas.

A contratação pretendida fundamenta-se no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, e será realizada com base na notória especialização do prestador de serviço, que possui formação acadêmica, qualificação técnica e experiência comprovada na área de gestão da saúde pública.

Para embasar a análise, foram examinados os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- b) Certificados acadêmicos do profissional contratado;
- c) Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos;
- d) Termo de Referência da contratação;
- e) Estudo Técnico Preliminar;
- f) Documentos da empresa *SIBUT DE ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA*.

Diante disso, cumpre avaliar a legalidade e a segurança jurídica da contratação pretendida, considerando o ordenamento jurídico vigente e eventuais precedentes dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário.

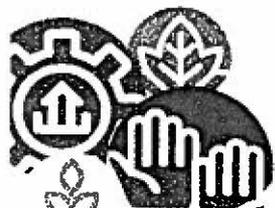
## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 74, III, "c", que a licitação é inexigível quando há inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

O § 3º do mesmo artigo define que a notória especialização se dá quando o profissional ou empresa demonstra, por meio de experiência anterior, estudos, publicações, organização e estrutura técnica, que sua atuação é essencial para o pleno atendimento do objeto contratado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para que a inexigibilidade seja considerada válida, devem estar presentes os seguintes requisitos:

- a) Singularidade do objeto – O serviço contratado deve ter características específicas que exijam conhecimento técnico especializado.
- b) Notória especialização do contratado – O prestador do serviço deve possuir comprovação de experiência e qualificação técnica compatível com o objeto contratado.
- c) Inviabilidade de competição – O serviço deve demandar um prestador cujas características o diferenciem de outros no mercado, impossibilitando um certame competitivo.

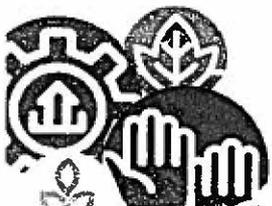
Além disso, o art. 37, caput, da Constituição Federal exige que toda contratação administrativa observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A análise dos documentos apresentados demonstra que todos esses requisitos estão atendidos, conforme detalhado a seguir.

#### **a) NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO**

A notória especialização do prestador de serviço Werther Sibut de Araujo está demonstrada por sua formação acadêmica e experiência profissional. Foram apresentados os seguintes documentos que evidenciam sua qualificação:

- Formação de nível superior em direito com especialização em direito público;
- Atestado de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos, comprovando atuação em demandas similares;





- Registro regular na OAB e regularidade fiscal e jurídica junto aos órgãos competentes;
- Comprovação de especialização em direito Público;
- Histórico de atuação comprovada no Tribunal de Justiça e em processos judiciais estratégicos.

Dessa forma, verifica-se que o profissional possui a expertise necessária para a execução do serviço, atendendo ao critério de notória especialização exigido pelo art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

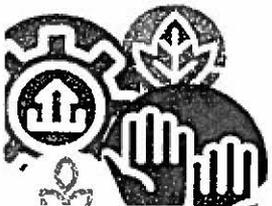
Em destaque ao tema, trago a baila o magistério de Hely Lopes Meirelles:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 266 ).

#### **b) INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

A inviabilidade de competição ocorre quando a prestação do serviço exige habilidades e conhecimentos especializados, impossibilitando a concorrência entre múltiplos fornecedores. No presente caso, a inviabilidade se justifica pelos seguintes fatores:

- a) A natureza do serviço demanda conhecimentos técnicos específicos em Consultoria e assessoramento jurídico, o que restringe o número de profissionais capacitados para a execução do objeto contratado;
- b) O prestador do serviço já possui experiência consolidada na área, conforme atestados técnicos emitidos por outros municípios, demonstrando que sua atuação é diferenciada;
- c) A consultoria e assessoramento jurídico serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes atividades que exigem qualificação específica.



Portanto, verifica-se que a concorrência não é viável, pois a escolha do profissional deve se basear em sua expertise técnica e experiência comprovada, características que não são amplamente disponíveis no mercado, estabelecendo, portanto uma relação de confiança na qualidade da prestação dos serviços por parte do profissional.

Em que pese a relação de confiança como pressuposto da contratação direta, há que se demonstrar por peça documental que o prestador reúne condições técnicas inquestionáveis para demonstrar ser valho-me da sempre preciosa lição de Marçal Justem Filho:

“Em inúmeros casos, a administração não dispõe de outro critério de seleção, a não ser a confiança. Isso não ofende nem ao princípio da isonomia nem ao da moralidade, desde que a confiança não decorra de elementos puramente arbitrários ou desvinculados de fundamento objetivo”.

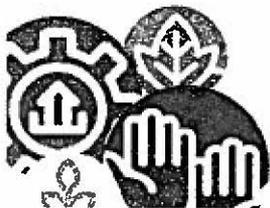
Ao contrário do que se poderia pensar, contratação fundada em confiança não retrata juízo meramente subjetivo. É que a decisão, mesmo quando alicerçada na confiança, tem de ser fundada em critérios objetivos. Não se admite que o administrador adote o critério de confiança e escolha um profissional em razão de “indicação por correligionário político”.

Desta feita, a confiança a que se alude não é aquela arbitrária, produto de conveniência política ou ingenuidade. Trata-se da relação objetiva entre a conduta passada do sujeito e as perspectivas de sua atuação futura. É o mesmo tipo de juízo que alicerça a exigência de requisito de capacitação técnica: confia-se em que o sujeito desempenhará bem a função no futuro porque já o fez no passado. JUSTEM FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética. 2010, p. 388).

### **c) SEGURANÇA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO**

Diante da análise documental, verifica-se que a contratação atende aos requisitos exigidos pela legislação vigente e encontra respaldo em jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MS) e o Ministério Público Estadual (MPE-MS), poderão avaliar a legalidade do procedimento, mas o embasamento documental minimiza riscos de questionamentos, pois:





- a) A justificativa para a inexigibilidade está devidamente fundamentada na legislação e nos documentos técnicos apresentados.
- b) A notória especialização do contratado está comprovada por meio de atestados técnicos e formação acadêmica específica.
- c) O Termo de Referência define claramente o objeto do contrato e os serviços a serem prestados.

Além disso, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido favorável à inexigibilidade quando há comprovação da notória especialização e inviabilidade de competição, desde que a justificativa esteja bem fundamentada.

Abaixo, seguem precedentes jurisprudenciais que corroboram a viabilidade da contratação direta nestes termos:

**REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS E OITIVAS. SUFICIÊNCIA DAS RESPOSTAS PARA DESCARACTERIZAR OCORRÊNCIAS QUESTIONADAS. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA. (TCU - RP: 00053620180, Relator: ANA ARRAES, Data de Julgamento: 09/10/2019, Plenário).**

No tocante à impossibilidade de terceirização dos serviços contábeis, essa é uma questão que deve ser tratada criteriosamente, mediante a análise individualizada do caso, sob pena de inviabilizar o próprio funcionamento do órgão contratante.

É sabido que grande parte das unidades jurisdicionadas, em especial as situadas em municípios menores, não dispõem de estrutura física, tecnológica e profissional para desempenhar as atividades que lhes são inerentes. E não raras vezes, observa-se que os concursos públicos abertos para o preenchimento de vagas não atingem seu desiderato, por razões que vão desde os salários pouco atraentes até a precariedade das condições de trabalho.

Mesmo aqueles órgãos que possuem os quadros preenchidos enfrentam severas dificuldades para o exercício de determinados trabalhos, seja por inaptidão profissional, falta de conhecimento de assuntos específicos ou o número diminuto de servidores. (Decisão Singular; DSG-G-MJMS-3876/2013, Processo TC/MS 5756/2011, julgamento em 08/05/2013).

**d) HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA**



[assinatura]

Nos termos dos artigos 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação jurídica e a regularidade fiscal da empresa contratada são requisitos essenciais para a formalização do contrato administrativo. A empresa **SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, representada por seu responsável técnico Werther Sibut de Araujo, atende a essas exigências conforme demonstradas a seguir.

O art. 66 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a habilitação jurídica consiste na apresentação de documentos que comprovem a existência legal da empresa e sua regularidade perante os órgãos competentes. No presente caso, a empresa possui inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), contrato social atualizado e demais documentos societários necessários para comprovar sua constituição e funcionamento regular.

Já o art. 68 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a regularidade fiscal e trabalhista deve ser comprovada mediante a apresentação de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais e Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A empresa **SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** apresentou documentação comprobatória de sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, garantindo que está apta a contratar com a administração pública e cumprir as obrigações legais inerentes ao contrato.

Dessa forma, verifica-se o atendimento aos requisitos legais de habilitação da empresa, permitindo que a contratação direta por inexigibilidade de licitação prossiga sem impedimentos formais.

**e) CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Nos termos do art. 72 e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação, deve ser instruído com documentos que garantam a transparência, legalidade e regularidade do procedimento.



A análise documental realizada demonstra que todos os requisitos exigidos pelo artigo 72 foram atendidos, conforme segue:

I - Documento de Formalização da Demanda (DFD): O procedimento foi instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), detalhando a necessidade da contratação e justificando a adoção da inexigibilidade de licitação como o meio adequado para a prestação dos serviços especializados assessoramento e consultoria jurídica estratégica

II - Estimativa de Despesa: Foi elaborada a estimativa de despesa, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, em especial o parágrafo quarto, trazendo contratos de outros órgãos, garantindo que o valor requerido para a prestação dos serviços está dentro dos parâmetros de mercado e respeitam os princípios da economicidade e eficiência.

III - Compatibilidade com Recursos Orçamentários: A dotação orçamentária para a contratação está devidamente prevista no planejamento financeiro municipal, garantindo que o compromisso assumido esteja dentro das disponibilidades orçamentárias do exercício financeiro vigente.

IV - Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima: A empresa SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA comprovou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, atendendo aos requisitos exigidos no art. 66 e art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A documentação apresentada inclui:

- a) Contrato Social atualizado e registrado na Junta Comercial.
- b) Cartão CNPJ ativo e compatível com o objeto da contratação.
- c) Certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhistas vigentes.
- d) Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, confirmando a expertise do contratado na prestação do serviço.

VI - Razão da Escolha do Contratado:

A escolha da empresa SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi baseada na notória especialização do responsável técnico, Werther Sibut de Araujo, que possui pós-graduação em direito Público e experiência comprovada na área, conforme os atestados técnicos apresentados.

VII - Justificativa de Preço: Nos termos do art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a justificativa de preço deve ser fundamentada em pesquisa de mercado,



contratações anteriores similares e demais critérios técnicos que garantam a adequação do valor contratado à realidade do setor.

A análise dos documentos apresentados evidencia o cumprimento deste requisito, conforme segue:

1. Comparação com Contratos Anteriores: A empresa **SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA** possui histórico de contratações semelhantes com outros entes públicos, como demonstrado no Contrato nº 048/2025 firmado com o Município de Ivinhema, no valor mensal de R\$ 28.000,00, para prestação de serviços técnicos especializados em Elaboração de respostas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, E-cac

2. Contrato nº 008/2025 firmado com o Município de Bonito no valor de R\$ 28.000,00, referente à prestação de serviços assessoria e consultoria jurídica atuação específica que diverge das atribuições cotidianas da Procuradoria Jurídica

3. Contrato nº 004/2025- firmado com o Município de Ibiá no valor de R\$: 25.000,00, referente à contratação de empresa especializada para Assessoria Jurídica Especializada na área do Direito Público Municipal, Direito Constitucional e Direito Administrativo .

Nestes termos verifica-se que a justificativa de preço está devidamente fundamentada em contratos anteriores celebrados com entes públicos, cumprindo assim o disposto no art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, o valor proposto para a presente contratação encontra-se adequado e compatível com os preços de mercado para serviços da mesma natureza.

VIII - Autorização da Autoridade Competente: A contratação foi autorizada pela autoridade competente, seguindo os trâmites administrativos estabelecidos pela legislação municipal e pela Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Divulgação do Ato de Contratação: Conforme determina o parágrafo único do artigo 72, o ato que autoriza a contratação direta será publicado no sítio eletrônico oficial do município, garantindo transparência e acesso à informação à sociedade e aos órgãos de controle sendo promovido no prazo estabelecido no art. 94, II, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

**f) CONFORMIDADE DA MINUTA DO CONTRATO COM O ART. 92 DA LEI Nº 14.133/2021**





A minuta do contrato atende ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo todas as cláusulas obrigatórias exigidas para a formalização do instrumento contratual.

O objeto e seus elementos característicos estão descritos na Cláusula Primeira, especificando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoramento e consultoria jurídica estratégica à Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS.

A vinculação ao processo de contratação direta está prevista no contrato que menciona a Inexigibilidade de Licitação e o Processo nº 27/2025, conforme exigido pelo inciso III.

A legislação aplicável à execução do contrato está expressamente indicada determinando que o contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares, atendendo ao inciso II e III.

O regime de execução e a forma de fornecimento estão estabelecidos na Cláusula Quinta, prevendo a execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o inciso IV.

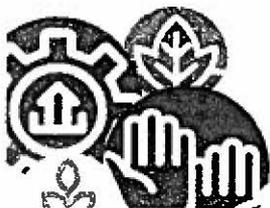
Os critérios de reajuste estão detalhados na Cláusula Sétima, assegurando que os pagamentos ocorrerão conforme previsto e serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE.

Os critérios de pagamento estão mencionados na Cláusula Sexta, estabelecendo que os pagamentos ocorrerão até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

Os prazos de execução, entrega e recebimento definitivo do objeto estão indicados na Cláusula Quinta.

A dotação orçamentária responsável pela contratação está mencionada na Cláusula Oitava, com a indicação da fonte de recursos e da classificação funcional programática.

Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão dispostos na Cláusula Sétima, garantindo que eventuais pedidos serão analisados e respondidos dentro do prazo de um mês.



As garantias para a execução do contrato, quando exigidas, estão mencionadas na Cláusula Décima, prevendo que não será exigida garantia contratual, mas a execução será fiscalizada pelo setor responsável.

As condições de manutenção das exigências de habilitação durante a execução do contrato estão na Cláusula Quarta, determinando que a contratada deve manter todas as condições exigidas para a habilitação na fase de contratação.

A cláusula referente às penalidades e sanções administrativas está descrita na Cláusula Nona, detalhando as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual, incluindo advertências, multas e até declaração de inidoneidade.

Os casos de extinção contratual estão previstos na Cláusula Décima Segunda, indicando as hipóteses de encerramento do contrato conforme o artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o modelo de gestão do contrato está descrito na Cláusula Quinta, estabelecendo que a execução será fiscalizada pelo setor responsável e que os serviços devem ser monitorados continuamente.

A análise da minuta do contrato permite concluir que o documento cumpre os requisitos exigidos pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, abordando todas as cláusulas essenciais para a sua validade e execução.

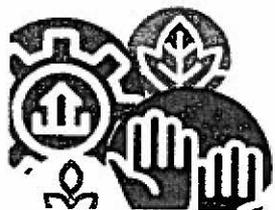
O contrato contém disposições detalhadas sobre objeto, vinculação ao processo de inexigibilidade de licitação, regime de execução, preço, pagamento, prazos, garantias, penalidades e gestão contratual, garantindo segurança jurídica e clareza na relação entre as partes.

Além disso, observa-se boa técnica redacional, com disposições bem estruturadas e de fácil compreensão, assegurando que os termos acordados estejam em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, aprova-se a minuta contratual, recomendando-se sua formalização nos moldes apresentados.

### **III- CONCLUSÃO**

Diante dos elementos analisados, conclui-se que a contratação direta do profissional atende aos requisitos legais exigidos para a inexigibilidade de licitação, pois:





- a) O serviço possui caráter técnico e especializado, exigindo conhecimentos específicos;
- b) O contratado preenche o requisito de notória especialização, conforme comprovado por sua formação acadêmica e experiência profissional;
- c) A inviabilidade de competição está caracterizada, pois a expertise do profissional não é amplamente disponível no mercado;
- d) A contratação encontra respaldo legal e minimiza riscos de impugnação, desde que os documentos justificativos sejam devidamente formalizados.

Dessa forma, opina-se pela legalidade da contratação direta do profissional Werther Sibut de Araujo, através da empresa **SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA**, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, pela regularidade e pertinência da contratação, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos para a formalização contratual.

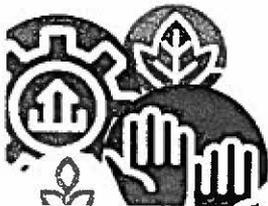
É o Parecer, SMJ.

Ribas do Rio Pardo, 23 de abril de 2025.

**Paulo Rogério de Souza Bernardes**

Procurador Geral do Município - Portaria n.º 004/2025

OAB/MS Nº 27.093



**SUBANEXO X**

UNIDADE GESTORA: Município de Ribas do Rio Pardo (Gabinete do Prefeito)			
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025			
NÚMERO DA LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025			
FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR			Menor Valor Apurado
LOTE¹	ITEM	SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Menor Valor Apurado
	Contratação tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes.	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		X

**Data:** 24/04/2025

  
 Roberson Luiz Moureira  
 Prefeito Municipal

FILS. \_\_\_\_\_ 127  
 PROC. 027/25  
 RUB. \_\_\_\_\_

¹ Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.



### TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

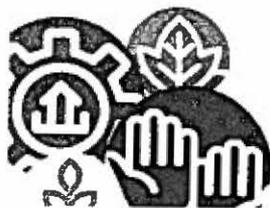
OBJETO: Contratação tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. Roberson Luiz Moureira, Prefeito Municipal, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

Empresa: <b>SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b> , com sede na Avenida Afonso Pena, nº 5723, Sala 1504, Bairro Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 27.209.484/0001-30.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes.	Mês	12	20.000,00	240.000,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$</b>					<b>240.000,00</b>

Ribas do Rio Pardo – MS, 24 de Abril de 2025.

  
**Roberson Luiz Moureira**  
Prefeito Municipal



97 Wilnikfer da Silva Oliveira

074.XXX.XXX-48

FLS. 129  
PROC. 027/25  
RUB. 86

## Gerência de Licitações

## AVISO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

OBJETO: Contratação tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. Roberson Luiz Moureira, Prefeito Municipal, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 74, inciso III, “c”, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

Empresa: SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 5723, Sala 1504, Bairro Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 27.209.484/0001-30.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes.	Mês	12	20.000,00	240.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00

Ribas do Rio Pardo – MS, 24 de Abril de 2025.

Roberson Luiz Moureira  
Prefeito Municipal

## Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMI

## RESOLUÇÃO Nº 001/2025 / CMDI

“Dispõe sobre a realização da 1ª. Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. é a Lei nº 8.842, de 04/01/1994;

CONSIDERANDO, deliberação da Plenária conforme Ata da 1ª. Reunião Extraordinária do CMDI, realizada aos 24 de abril de 2025.

RESOLVE:



Home > Editais

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 13/2025

[Acessar Contratação](#)

FLS. 130  
PROC. 027/25  
RUB. ①

Última atualização 25/04/2025

**Local:** Ribas do Rio Pardo/MS **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

**Unidade compradora:** 1 - MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 25/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 03501541000191-1-000022/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

### Objeto:

Contratação tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes.

### Informação complementar:

Contratação tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00

**Itens**    **Arquivos**    **Histórico**

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Proposta para todos os itens	1	R\$ 240.000,00

Exibir:  1-1 de 1 itens Página:  < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

Ata de abertura e homologação do Edital nº 131/2025

**Item nº 1**

**Descrição:** Proposta para todos os itens

**Critério de julgamento:** Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

**Categoria do item de leilão:** Não se aplica

**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

**Margem de preferência adicional:** Não

**Quantidade:** 1 **Unidade de medida:** Unidade **Valor unitário estimado:** R\$ 240.000,00

**Valor total estimado:** R\$ 240.000,00

**RESULTADO(S)**

**Ordem de classificação 1º** **Data do resultado da homologação:** 24/04/2025

**Situação:** Informado

**CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor:** 27.209.484/0001-30

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome ou razão social do fornecedor:** SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

**Uso da margem de preferência:** Não **Uso do benefício ME/EPF:** Não

FLS. 131  
PROC. 027/25  
RUB. ①

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 240.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 240.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Proposta para todos os itens	1	R\$ 240.000,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Quando este Edital for publicado no Diário Oficial da União, o interessado deverá observar as condições de habilitação e as demais condições de participação estabelecidas no Edital e no Manual de Procedimentos.

**TCE-MS - Abertura de Chamado - Erro no Envio ao E-Sfinge - Processo 027-25**

**De :** LICITAÇÃO - RIBAS DO RIO PARDO  
<licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

sex., 25 de abr. de 2025 14:54

**Assunto :** TCE-MS - Abertura de Chamado - Erro no Envio ao  
E-Sfinge - Processo 027-25

FLS. 132 1 anexo  
PROC. 027/25  
RUB. 36

**Para :** atendimento@tce.ms.gov.br

TCE-MS - Abertura de Chamado - Erro no Envio ao E-Sfinge - Processo 027-25

Prezados, ao tentar enviar ao E-Sfinge - Processo 027-25, Inexigibilidade 013-25, este apresenta o seguinte erro:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Não foi possível gerar ou enviar o JSON da Compra Direta 000027/25!

Erro 400:

```
{
status: BAD_REQUEST,
mensagem: Não foi possível extrair os bytes do arquivo. Entre em contato com o suporte técnico.,
objetoErro: {
nomeArquivo: 52 – Justificativa de dispensa/inexigibilidade.PDF,
codigoNaturezaArquivo: 52,
arquivo:
JVBERi0xLjUNCiW1tbW1DQoxIDAgb2JqDQo8PC9UeXBIL0NhdGFsb2cvUGFnZXMgMiA
wIFlvTGFuZyhwZC1CUikgL1N0cnVjdFRyZWVSc290IDEzIDAgUi9NYXJrSW5mbzw8L01h
cmtlZCB0cnVIPj4 ...
```

Conforme segue imagem em anexo.

Utilizamos o Sistema de Gestão da Fiorilli.

Diante do exposto, solicitamos solução.

Atenciosamente,

Eduardo Arthur de Moraes

**GERENCIA DE LICITAÇÃO**

Fone: 0800-808-1175

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – CEP 79180-000



**PROCESSO 027-25 - INEX. 013-25 - ERRO DE ENVIO TCE-  
MS.png**  
297 KB

FLS. 133  
PROC. 027/25  
RUB. [Signature]



**Fiorilli Software**  
RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 269  
VILA MANOEL DA COSTA LIMA  
CNPJ: 10.550.745/0001-88  
Telefone: (67) 98401-1454

Histórico de Atendimento  
**Ticket Nº148057**

### Informações do Ticket

<b>Número</b>	148057
<b>Origem</b>	Sistema
<b>Data abertura</b>	25/04/2025
<b>Assunto</b>	Sistema de Gestão da Fiorilli – Erro no Envio ao E-Sfinge - Processo 027-25
<b>Cliente</b>	PM Ribas do Rio Pardo
<b>Solicitante</b>	Eduardo Arthur de Moraes <edu.morais10@gmail.com>
<b>Setor</b>	Aplicativo
<b>Categoria</b>	Duvida de Usuário
<b>Classificação</b>	Solicitação Email
<b>Produto</b>	não definido
<b>Agente</b>	não definido
<b>Status</b>	Pendente R3GED

### Histórico de Atendimento

FLS. 134  
PROC. 027/25  
RUB. 86



Eduardo Arthur de Moraes  
25/04/2025 - 14:35  
[Mensagem Pública]

Sistema de Gestão da Fiorilli – Erro no Envio ao E-Sfinge - Processo 027-25

Prezados, ao tentar enviar ao E-Sfinge - Processo 027-25, Inexigibilidade 013-25, este apresenta o seguinte erro:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Não foi possível gerar ou enviar o JSON da Compra Direta 000027/25!

Erro 400:

```
{
  status: BAD_REQUEST,
  mensagem: Não foi possível extrair os bytes do arquivo. Entre em contato
  com o suporte técnico.,
  objetoErro: {
    nomeArquivo: 52 – Justificativa de dispensa/inexigibilidade.PDF,
    codigoNaturezaArquivo: 52,
    arquivo:
JVBERi0xLjUNCiW1tbW1bDQoxIDAgb2JqDQo8PC9UeXBIL0NhdGFsb2cvUGFnZ
XMgMiAwIFIVTGFuZyhw dC1CUikgL1N0cnVjdFRyZWVSc290IDEzIDAgUi9NYXJ
rSW5mbzw8L01hcmtlZCB0cnVIPj4 ...
```

FLS. 135  
PROC. 027/25  
RUB. [assinatura]

Conforme segue imagem em anexo.

Diante do exposto, solicitamos solução.

Atenciosamente,

Eduardo Arthur de Moraes  
Celular e WhatsApp: (67) 99299-3589  
Gerencia de Licitação  
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS

Status: Pendente R3GED  
Responsável:

---

**Re: Em relação ao Registro de Serviço #33,976 TCE-MS - Abertura de Chamado - Erro no Envio ao E-Sfinge - Processo 027-25**

---

Eduardo Morais <edu.morais10@gmail.com>  
Para: atendimento <atendimento@tce.ms.gov.br>

29 de abril de 2025 às 08:45

Re: Em relação ao Registro de Serviço #33,976 TCE-MS - Abertura de Chamado - Erro no Envio ao E-Sfinge - Processo 027-25

 JSON - ERRO - PROCESSO 027-2025 - 29-04-2025.txt

FLS. 136  
PROC. 027/25  
RUB. 

Bom dia,

Venho através deste, enviar as seguintes informações para uma análise mais detalhada:

- Qual ambiente de envio - Produção ou Homologação?  
**Resposta: Produção / Homologação.**

- Qual o serviço(API) que está sendo utilizado para envio?  
**Resposta: Compras Direta: Dispensa / Inexigibilidade.**

- Qual CPF ou CNPJ de quem esta enviando o arquivo?  
**Resposta: 954.787.521-34.**

- Qual UG se refere ao envio?  
**Resposta: Município de Ribas do Rio Pardo-MS.**

- Caso não tenha encaminhado, solicitamos:  
- Arquivo Json do envio  
**Resposta: Segue em anexo.**

Atenciosamente,

Eduardo Arthur de Morais  
**GERENCIA DE LICITAÇÃO**  
Fone: 0800-808-1175  
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.  
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – CEP 79180-000

Código de Registro

Identificação

Tipo de busca

Todos

Módulo

Todos

Assunto

Selecione

Listar assuntos sem dados

Todos

Serviço

Todos

Campo \*

Selecione

Operador \*

Selecione

LIMPAR

FILTROS

Extrato

Informações

Dados da Remessa

Informações de Contratações e Compras Diretas: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

BAIXAR TABELA EM XLS

BAIXAR DADOS EM XLS

Código de Registro:

6B2BA2D945CED12CED12E61E7BAA2F87DD5C7D27

Status:

Confirmada

Unidade Gestora:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

Data Envio:

30/04/2025 07:56

Usuário:

R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS

IP:

45.174.220.29

Informações

Restrições

FLS. 137

PROC. 027/25

RUB. [assinatura]

#Número do Processo/Termo	Código da Modalidade	Tipo do Objeto	Especificação do Ramo da Obra ou Serviço de Engenharia	Nome do Titular da Unidade	Valor da Dispensa ou Inexigibilidade	Descrição do Objeto da Dispensa ou Inexigibilidade	CPF do Titular da Unidade	E-mail do Titular da Ur
2501010000027/25	9 - Inexigibilidade de Licitação	7 - Prestação de serviços		ROBERSON LUIS MOUREIRA	240000.00	Contratação tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes.	250.259.291-72	prefeito@ribasdoriaop...

20

registros por página

1

1 de 1 registro(s) no total



FLS. 138  
PROC. 027/25  
RUB. [assinatura]

DATA: 06/05/2025

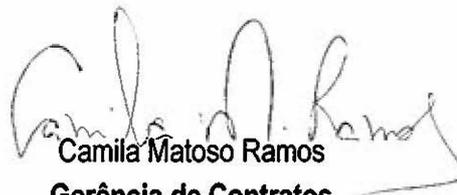
DE: Gerência de Contratos  
PARA: Gerência de Licitação

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025  
CONTRATO Nº 082/2025  
CONTRATADO: SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Vimos por meio desta encaminhar a V.S.<sup>a</sup> os seguintes documentos:

- CONTRATO Nº 082/2025;
- Publicação no Diário Oficial;
- Publicação do Gestor e Fiscal;
- Publicação no PNCP;
- Publicação no e-Sfinge.

Atenciosamente,

  
Camila Matoso Ramos  
Gerência de Contratos

Recebi em 06 / 05 / 25

  
Assinatura



**CONTRATO Nº 082/2025**

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-  
MS E A EMPRESA SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**Inexigibilidade de Licitação sob nº 012/2025**  
**Processo nº 027/2025**

**I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO** Estado do Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1.725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo Senhor **ROBERSON LUIZ MOUREIRA**, brasileiro, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob nº 250.259.291-72, portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 020078 SSP/MS, com endereço administrativo no Paço Municipal, neste Município, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 5723, Sala 1504, Bairro Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 27.209.484/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **WERTHER SIBUT DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 077.718.919-42 e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Mato Grosso do Sul, sob o nº 20.868, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

**II – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

**III – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA:** O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025, Processo nº 027/2025 em consonância com o artigo 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

**IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**V – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS:** Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Termo de Referência e a “Proposta de Preços” da **CONTRATADA**.

**1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes.

## 2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, que será desembolsada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil e reais), que vencem subsequente e sucessivamente nos meses posteriores a assinatura deste instrumento.

## 3 - CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá prazo de duração de **12 (doze) meses**, com vigência a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com o Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 no interesse e necessidade da Administração.

## 4 - CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

### 4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### 4.1.1 A Contratada obriga-se:

- a) Executar o contrato firmado com a Contratante, conforme especificações dos serviços constantes no Termo de Referência, bem como em sua proposta;
- b) Fornecer a seus empregados quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado necessário à execução dos serviços;
- d) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- e) Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecendo todas as informações solicitadas por ele, além de manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passam pela sua apreciação;
- f) Manter a Contratante sempre informada de todos os serviços realizados junto aos servidores municipais e Órgãos de Controle Externo;
- g) Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados;
- h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

### 4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



4.2.1. A Contratante obriga-se:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar por escrito, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, além de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Não praticar atos de ingerência na administração da contratada;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste contrato, como fornecer acesso remoto à sua rede e permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto quando das visitas *in loco*;
- f) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de modo a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais;
- g) Reter as obrigações tributárias;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO**

5.1. A execução do presente contrato deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS).

5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as seguintes diretrizes:

- a) Acompanhamento contínuo dos processos judiciais do município no Tribunal de Justiça;
- b) Realização de reuniões periódicas entre os advogados contratados e a Procuradoria Jurídica Municipal para alinhar estratégias e esclarecer dúvidas;
- c) Produção de relatórios jurídicos e pareceres estratégicos, documentando as orientações prestadas e medidas adotadas;
- d) Definição de cronograma de atendimento e suporte, garantindo que as demandas sejam tratadas com prioridade e tempestividade.

5.2.1. Na prestação de serviços, estima-se 35 (trinta e cinco) horas mensais durante a execução do contrato, bem como pelo menos mais uma visita mensal.



5.3. A fiscalização da execução contratual será realizada pela Procuradoria Jurídica do Município, que acompanhará a qualidade e conformidade dos serviços prestados. O controle será feito por meio de:

- a Verificação mensal dos serviços executados e das peças jurídicas elaboradas;
- b Análise dos relatórios técnicos apresentados pelo escritório contratado;
- c Reuniões periódicas para ajustes e redefinições estratégicas na condução das ações jurídicas;
- d Aplicação de penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto em contrato.

5.4. O objeto será recebido:

5.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

5.4.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos serviços entregues, em conformidade com o exigido neste. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

## 6 - CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatórios técnicos detalhados, contendo as atividades desenvolvidas e as peças jurídicas elaboradas;
- b) Registro dos processos judiciais acompanhados no período
- c) Registro das reuniões e atendimentos realizados, com descrição das orientações prestadas ao município.

6.1.1. Caso as obrigações contratuais não sejam integralmente cumpridas, o município poderá reter valores até que os ajustes necessários sejam realizados.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA/IBGE, desde que autorizado pelo ordenador de despesa.



7.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

7.3.1. A Administração Pública Municipal possui o prazo de 1 (um) mês para apresentar resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	201 ASSESSORIA DE GABINETE
Unidade	020201 GABINETE DO PREFEITO
Funcional	04.122.003.2172.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha	27
Fonte de Recurso	50000

## 9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 15%.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 ao 102 da Lei nº 14.133/2021.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e ainda:

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROBERSON LUIZ MOUREIRA  
Data: 28/04/2025 11:16:50-0300  
verifique em <https://validar.lti.gov.br>

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Ribas do Rio Pardo (MS), 28 de abril de 2025.  
**WERTHER SIBUT DE ARAUJO** Assinado de forma  
digital por WERTHER  
SIBUT DE ARAUJO  
**WERTHER SIBUT DE ARAUJO**  
Representante Legal  
Contratada



**EXTRATO DO CONTRATO 082/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025****PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA****DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.**DO OBJETO:** Constitui o objeto do presente contrato a contratação tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes.**DO VALOR:** O valor do presente contrato perfaz a quantia total R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que será desembolsada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil e reais), que vencem subsequente e sucessivamente nos meses posteriores a assinatura deste instrumento.**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com o Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 no interesse e necessidade da Administração.**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	201 ASSESSORIA DE GABINETE
Unidade	020201 GABINETE DO PREFEITO
Funcional	04.122.003.2172.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
tec. Econ.	3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha	27
Fonte de Recurso	50000

**DATA DO CONTRATO:** 28 de abril de 2025

Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de abril de 2025

FLS. 147  
 PROC. 027/25  
 RUB. 86

**ASSINAM: ROBERSON LUIZ MOUREIRA, PREFEITO MUNICIPAL E HABITAÇÃO E WERTHER SIBUT DE ARAUJO, REPRESENTANTE LEGAL.**

Camila Matoso Ramos  
 Gerência de Contratos

Gerência de Licitações

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**

> Contratos

# Contrato nº 000082/2025

FLS. 148  
PROC. 027/25  
RUB. [assinatura]

Última atualização 05/05/2025

Local: Ribas do Rio Pardo/MS Órgão: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Unidade executora: 1 - MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000027/25 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/05/2025 Data de assinatura: 28/04/2025 Vigência: de 28/04/2025 a 28/04/2026

Id contrato PNCP: 03501541000191-2-000020/2025 Fonte: Fiorilli Software Id contratação PNCP: 03501541000191-1-000022/2025

Id CIPI: 111.11-011

### Objeto:

Contratação tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes.

### VALOR CONTRATADO

RS 240.000,00

### FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 27.209.484/0001-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Arquivos Histórico

Nome :	Data :	Tipo :
CONTRATO_-_PNCP.pdf	05/05/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

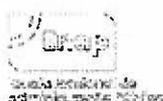
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldecompras.gov.br>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Código de Registro: 5834A244EA53B09B7B0DAE0BE443C89BC7DAAB5C

Identificação

Tipo de busca: Todos

Módulo: Todos

Assunto: Selecione

Listar assuntos sem dados: Todos

Serviço: Todos

Campo: Selecione

Operador: Selecione

+

LIMPAR FILTRAR

Extrato Informações **Dados da Remessa**

Informações de Contrato - Publicação

BAIXAR TABELA EM XLS BAIXAR DADOS EM XLS

Código de Registro: 5834A244EA53B09B7B0DAE0BE443C89BC7DAAB5C

Status: Confirmada

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

Data Envio: 06/05/2025 15:25

Usuário: R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS

IP: 45.174.220.29

FLS. 149

PROC. 027/25

RUB. JB

Informações

#Número do Contrato ou Aditivo	Número do Contrato Superior	Número do Edital	Descrição do Objeto	Gestor/Fiscal do Contrato	Tipo da Pessoa do Contratado	Código do CIC do Contratado	Nome do Contratado	Data da Assinatura	Da Ve
000082/25		2501010000027/25	Assessoramento e consultoria jurídica no Tribunal de Justiça	HUDSON GARCIA BARBOZA	2 - Pessoa Jurídica	27.209.484/0001-30	SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	28/04/2025	28,

20 registros por página

«« ≤ 1 ≥ »»

1 de 1 registro(s) no total



# DIRIBAS

Documento assinado digitalmente por Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

## DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano V - Edição Nº 1017 - Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 321/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 002/2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, abaixo relacionado, para atuar como GESTOR Titular:

TITULAR

NOME: HUDSON GARCIA BARBOZA

MATRÍCULA: 1859

FLS. 150

PROC. 027/25

RUB. JB

Art. 2º. Designar o servidor, abaixo relacionado, para atuar como FISCAL Titular:

TITULAR

NOME: LÁZARO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 4693

No **Contrato nº 082/2025**, Inexigibilidade nº 012/2025, Processo Licitatório nº 027/2025, Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a contratação tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes.

Art. 3º. Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 5º. Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 28 de abril de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 29 de abril de 2025.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
Prefeito Municipal

FLS. 151  
PROC. 027/25  
RUB. 76

**SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo**

**PORTARIA SEGOV Nº 158/2025**

Concede Elevação de Nível.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a Lei Municipal nº 976/2011;

**Considerando** o Parecer da Procuradoria Jurídica e

**Considerando** também o Parecer da Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Elevação de nível à servidora **Keila Cristiane Romeu de Oliveira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível II para o Nível III.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de março de 2025.

Ribas do Rio Pardo, MS, 29 de abril de 2025.

**ROSELI CODOGNATTO**

Secretária Municipal de Gestão de Governo

**SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo**

**PORTARIA SEGOV Nº 159/2025**

Concede Elevação de Nível.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a Lei Municipal nº 976/2011;

**Considerando** o Parecer da Procuradoria Jurídica e

**Considerando** também o Parecer da Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Elevação de nível à servidora **Lucia Antônia Ramirez**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível II para o Nível III.

COMUNICAÇÃO INTERNA

<b>DE: GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>C.I Nº 19/2025</b>
<b>PARA: DIRETORIA DE LICITAÇÃO</b>	<b>DATA: 07/05/2025</b>
<p><b>Assunto: Mudança de Fiscal e Gestor de Contratos</b></p> <p>Sirvo-me da presente com a finalidade de informar que, devido à recente contratação da nova gestora responsável pelo Gabinete, <b>Karoline Lorentz da Silva Rodrigues</b>, será realizada a substituição dos atuais fiscal e gestor dos contratos vinculados a este setor.</p> <p>A partir de 07/05/2025, o contrato nº <b>082/2025</b> passará a ter a seguinte designação:</p> <p><b>Fiscal do Contrato: HUDSON GARCIA BARBOSA</b></p> <p><b>Gestor do Contrato: KAROLINE LORENTZ DA SILVA RODRIGUES</b></p> <p>Solicitamos que as devidas atualizações sejam realizadas nos registros internos e que os setores envolvidos tenham ciência desta alteração, a fim de garantir a continuidade e a regularidade na fiscalização e gestão contratual.</p> <p>Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.</p> <p>Atenciosamente,</p>	
<p>Documento assinado digitalmente <b>gov.br</b> ROBERSON LUIZ MOUREIRA Data: 07/05/2025 17:42:34-0300 Verifique em <a href="https://validar.itl.gov.br">https://validar.itl.gov.br</a></p> <p><b>ROBERSON LUIZ MOUREIRA</b> Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo</p>	<p><b>Recebi:</b> Data: <u>07/05/2025</u></p> <p>Assinatura: </p>



**ROBERSON LUIZ MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Gabinete do Prefeito**

Republica-se por Incorreção

**PORTARIA Nº 321/2025**

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

FLS. 153  
PROC. 027/25  
RUB. 80

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor, abaixo relacionado, para atuar como GESTOR Titular:

**TITULAR**

**NOME: KAROLINE LORENTZ DA SILVA RODRIGUES**

**MATRÍCULA: 5657002**

**Art. 2º.** Designar o servidor, abaixo relacionado, para atuar como FISCAL Titular:

**TITULAR**

**NOME: HUDSON GARCIA BARBOZA**

**MATRÍCULA: 1859**

No Contrato nº 082/2025, Inexigibilidade nº 012/2025, Processo Licitatório nº 027/2025, Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a contratação tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes.

**Art. 3º.** Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

**Art. 4º.** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

**Art. 5º.** Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

**Art.6º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 28 de abril de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 29 de abril de 2025.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
Prefeito Municipal

## TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

### RETIFICA-SE O CONTRATO Nº 082/2025

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Contrato nº 082/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul e a empresa SIBUT DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, que tem por objeto a contratação tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes.

Onde se lê:

Inexigibilidade de Licitação sob nº 012/2025

Leia-se:

Inexigibilidade de Licitação sob nº 013/2025

Ribas do Rio Pardo (MS), 8 de maio de 2025.



**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
Prefeito Municipal



Ribas do Rio Pardo/MS, 12 de maio de 2025.

FLS. 155  
PROC. 027/25  
RUB. 86

**ROSELI CODOGNATTO**

Secretária Municipal de Gestão de Governo

**SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo**

**PORTARIA SEGOV Nº 201/2025**

Concede Licença para tratamento de doenças familiares.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Conceder licença para tratamento de doenças de familiares à servidora Noely Paniago de Souza**, pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 78, inciso VI da Lei Municipal 686 de 04 de outubro de 2001, com efeito a contar de 06 de abril de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 12 de maio de 2025.

**ROSELI CODOGNATTO**

Secretária Municipal de Gestão de Governo

**Gerência de Contratos**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**RETIFICA-SE O EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2025**

O Município de Ribas do Rio Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a retificação da publicação do Extrato do Contrato nº 082/2025, que tem por objeto a contratação tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica

estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes, publicado no Diário Oficial deste município - DIRIBAS em 05 de maio de 2025, Edição nº 1018, página 39.

Onde se lê:

Inexigibilidade de Licitação sob nº 012/2025

FLS. 156  
PROC. 027/25  
RUB. [assinatura]

Leia-se:

Inexigibilidade de Licitação sob nº 013/2025

Ribas do Rio Pardo - MS, 08 de maio de 2025.

Gabriel Massayuki O. Hasegawa

Gerência de Contratos

**SESAU - Secretaria Municipal de Saúde**

**RESOLUÇÃO Nº 58/SESAU/2025**

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Saúde, nesse ato representado por Tiago Nossa Friosi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 002/2025, RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular e Substituto:

**TITULAR NOME:**

**NOME: MARCOS ROBERTO RAMALHO**

**Tiago Nossa Friosi**

**Secretário Municipal de Saúde**

FLS. 157

PROC. 027/25

RUB. JB

**Gabinete do Prefeito**

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 321/2025**

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Designar o servidor, abaixo relacionado, para atuar como **GESTOR** Titular:

**TITULAR**

**NOME: KAROLINE LORENTZ DA SILVA RODRIGUES**

**MATRÍCULA: 5657002**

**Art. 2º.** Designar o servidor, abaixo relacionado, para atuar como **FISCAL** Titular:

**TITULAR**

**NOME: HUDSON GARCIA BARBOZA**

**MATRÍCULA: 1859**

No **Contrato nº 082/2025**, Inexigibilidade nº 013/2025, Processo Licitatório nº 027/2025, Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a contratação tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados para assessoramento e consultoria jurídica estratégica ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS. Os serviços incluem a análise e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, defesa dos interesses municipais exclusivamente no Tribunal de Justiça e demais instâncias judiciais competentes.

FLS. 158

PROC. 027/25

RUB. 8

**Art. 3º.** Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

**Art. 4º.** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

**Art. 5º.** Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

**Art. 6º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 28 de abril de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 20 de maio de 2025.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**

Prefeito Municipal

**Gerência de Licitações**

**AVISO DE RESULTADO**